



09 de agosto de 2005  
087/2005-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Corretoras de Mercadorias e Associados da ABRACEEL

**Ref.: Lançamento do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.**

Prezados Senhores,

A BM&F e a Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica (ABRACEEL) assinaram convênio, no dia 09/06/2005, visando o desenvolvimento do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Como é do conhecimento dos participantes do mercado de energia elétrica, a Lei 10.848, de 15/03/2004, regulamentada pelo Decreto 5.163, de 30/07/2004, criou dois ambientes de comercialização distintos: Ambiente de Comercialização Regulada (ACR) e Ambiente de Comercialização Livre (ACL).

O ACR destina-se ao suprimento das distribuidoras, que atendem aos consumidores cativos, em que as compras de energia são feitas via leilões públicos promovidos pelo Ministério de Minas e Energia (MME), sendo as vendedoras as geradoras.

Já o ACL atende a uma classe de consumidores com demanda igual ou superior a 3MW e com tensão igual ou superior a 69kV, que podem negociar seus contratos de fornecimento diretamente com as geradoras. Nesse ambiente, os contratos são estabelecidos bilateralmente entre os agentes, que podem ser consumidores livres, geradoras, autoprodutores, produtores independentes e comercializadores. Atualmente, os negócios no ACL são feitos em balcão ou via leilão. Tais negócios objetivam o fornecimento mensal de determinada quantidade de energia por certo período de tempo, que pode variar de um a 20 anos.

Ocorre, no entanto, que a quantidade de energia mensalmente consumida pode variar em relação ao contrato de fornecimento, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do comprador e a dinâmica de suas atividades. Da mesma forma, o vendedor da energia pode produzir mais energia do que precisa para atender a seus contratos de fornecimento. A diferença

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

eventualmente existente entre as quantidades de energia contratadas e as quantidades efetivamente consumidas ou geradas acaba por criar um mercado de “diferenças” ou mercado de “faltas e sobras”, que é, justamente, o objeto do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica da BM&F (Anexo I).

Estima-se que o tamanho do mercado de “faltas e sobras” seja da ordem de R\$1,5 bilhão/ano. A BM&F, ao trazer esse mercado para seu ambiente, busca conferir-lhe maior transparência de preços, o que poderá viabilizar, futuramente, o lançamento de contratos derivativos sobre energia elétrica.

Além disso, a BM&F promoverá redução de custos no setor, já que todos os agentes poderão negociar em um único centro de liquidez, em vez de promoverem leilões isolados.

Por fim, haverá também importante diminuição de risco entre os participantes, tendo em vista que a liquidação física e a financeira serão processadas por intermédio da Clearing de Derivativos BM&F. Esta não atuará como contraparte para fins de liquidação, mas assegurará a aplicação do mecanismo de entrega contra pagamento, propiciando a eliminação do risco de “principal” atualmente existente nas operações realizadas em balcão. Além disso, exigirá de compradores e vendedores (clientes) o depósito de garantias, com o intuito de cobrir o risco de *no-show*.

Os clientes que poderão negociar o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica serão as geradoras, os produtores independentes, os autoprodutores, os comercializadores e os consumidores livres.

A negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica poderá ser feita por intermédio de uma Corretora BM&F ou por meio de um associado da ABRACEEL, com a data da primeira sessão de negociação estando prevista para 29/08/2005, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro (BVRJ). Ressaltamos que o Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica (Anexo II) encontra-se em processo de apreciação pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Banco Central do Brasil.

A seguir, são apresentadas as principais características do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, bem como as informações relativas aos processos de depósito de garantias, negociação, liquidação, habilitação de associados da ABRACEEL, cadastramento de clientes e cronograma das diversas etapas que antecederão o início da negociação do contrato.



1. **Resumo das Especificações do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica**

- Objeto de negociação: lote de energia de 0,5MW médio de potência constante, para entrega simbólica no centro de gravidade de um dos submercados (Norte, Sul, Nordeste e Sudeste/Centro-Oeste)
- Cotação: reais por megawatt-hora (R\$/MWh), com até duas casas decimais. Consideram-se o PIS e a COFINS incluídos no preço de negociação.
- Unidade de negociação:
  - Meses com 28 dias: 336MWh
  - Meses com 29 dias: 348MWh
  - Meses com 30 dias: 360MWh
  - Meses com 31 dias: 372MWh
  - Em caso de horário de verão, o mês inicial é reduzido em uma hora e o final é aumentado em uma hora, ou seja, o mês inicial é reduzido em 0,5MWh e o final, aumentado em 0,5MWh.
- Meses de negociação: todos os meses do ano.
- Meses de vencimento: todos os meses do ano, sendo o mês de vencimento, por definição, igual ao mês de fornecimento da energia.
- Último dia de negociação: primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.
- Liquidação financeira: a liquidação financeira será feita por compensação bilateral e por submercado. O valor de liquidação será calculado da seguinte forma:

$$\text{Valor financeiro} = P \times F \times 0,5 \times N \times Q$$

onde:

P = preço negociado em R\$/MWh, já embutidos o PIS e a COFINS;

F = fator de ajuste tributário;

N = número de horas do mês de fornecimento; e

Q = quantidade de contratos negociados.

O fator de ajuste tributário (F) tem o propósito de estabelecer a incidência de ICMS sobre o valor de liquidação, caso esse imposto seja devido pelo comprador. O critério de cálculo do fator será divulgado pela BM&F por meio de Ofício Circular.

- Liquidação por entrega: a liquidação por entrega será feita por compensação bilateral e por submercado, sendo entendida como o registro/validação dos contratos negociados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

## 2. Depósito de Garantias

A aceitação de operações com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica condiciona-se à prévia constituição de limite operacional pelos clientes, o que ocorrerá mediante o depósito de garantias, até as 17:00 do dia anterior ao de negociação ou em outro momento, a critério da BM&F.

Serão aceitos em garantia os seguintes ativos: dinheiro, ouro ativo financeiro, títulos públicos federais, ações pertencentes à carteira teórica do Ibovespa, cotas do FIF BB-BM&F e outros, a exclusivo critério da BM&F.

A BM&F divulgará, por meio de Ofício Circular, o valor exigido em garantia de cada unidade do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, que poderá ser diferenciado por submercado.

## 3. Negociação e Especificação de Clientes

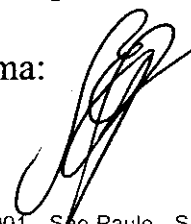
As Corretoras da BM&F e os associados da ABRACEEL somente poderão executar ordens de compra e venda emitidas por clientes que tenham constituído limite operacional suficiente, sendo de responsabilidade da Corretora e do associado da ABRACEEL o acompanhamento e a tomada de todas as providências necessárias ao cumprimento dessa regra.

O sistema da BM&F permitirá a especificação de negócios para os clientes observados os seus limites operacionais, ou seja, a especificação somente será permitida enquanto houver disponibilidade de limite por parte do cliente. Sobre esse aspecto, o Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica prevê mecanismos para o tratamento de erros operacionais por parte das Corretoras e dos associados da ABRACEEL.

As operações não-especificadas pela Corretora ou pelo associado da ABRACEEL até o horário definido pela Bolsa poderão ser canceladas, havendo notificação das contrapartes envolvidas no mesmo dia. Em caso de cancelamento de operação, a BM&F poderá aplicar multa e/ou pena de suspensão à Corretora ou ao associado da ABRACEEL envolvido, na forma do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica.

O sistema da BM&F também possibilitará que a Corretora ou o associado da ABRACEEL especifiquem o mesmo negócio para diferentes clientes, conforme o exemplo a seguir.

– Compra/venda de 100 contratos, especificados da seguinte forma:



Corretora Compradora		Corretora Vendedora	
Cliente	Quantidade	Cliente	Quantidade
A	20	D	100
B	30		
C	50		
	<b>100</b>		<b>100</b>

Nesses casos, o sistema da BM&F realizará, de forma automática, a “subdivisão” da especificação dos negócios entre os clientes, como mecanismo de adequação das quantidades negociadas à sistemática de registro na CCEE, em que as quantidades compradas e vendidas por par de contrapartes devem ser idênticas.

No exemplo citado, a quantidade vendida pelo cliente D difere das quantidades individualmente compradas pelos clientes A, B e C. Nessa situação, para viabilização do registro das operações na CCEE, a especificação da posição vendida será assim subdividida:

Corretora Compradora		Corretora Vendedora	
Cliente	Quantidade	Cliente	Quantidade
A	20	D	20
B	30	D	30
C	50	D	50
	<b>100</b>		<b>100</b>

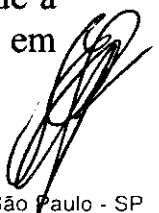
A subdivisão da especificação levará o cliente D a realizar três registros na CCEE, com três contrapartes diferentes.

#### 4. **Liquidação Física e Financeira**

Conforme mencionado, a liquidação dos negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será realizada por intermédio da Clearing de Derivativos BM&F, que assegurará a aplicação do princípio de entrega contra pagamento, mas não atuará como contraparte para fins de liquidação.

A liquidação financeira será feita por meio de compensação bilateral e por submercado (Norte, Nordeste, Sul e Sudeste/Centro-Oeste), ou seja, será apurada a posição líquida (créditos menos débitos) entre as mesmas contrapartes e em relação a cada submercado.

A liquidação por entrega, entendida como o registro/validação do contrato na CCEE, também será feita por meio de compensação bilateral e por submercado, ou seja, será apurada a posição líquida (quantidade a entregar menos quantidade a receber) entre as mesmas contrapartes e em relação a cada submercado.



Após a finalização do processo de liquidação na BM&F, os clientes terão de adotar o Contrato-Padrão de Compra e Venda de Energia, conforme apresentado no Anexo ao Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica (Anexo II), o que constitui exigência da ANEEL.

O Capítulo VII do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica explica de forma detalhada todas as etapas do processo de liquidação. Destacamos, em particular, que os clientes com resultado financeiro bilateral devedor deverão transferir os recursos diretamente para a conta da BM&F no Banco BM&F, por meio de TED, observados os prazos previstos no Regulamento. Os dados da conta a ser utilizada para a liquidação são os que seguem:

Banco BM&F de Serviços de Liquidação e Custódia S.A. (096)

Agência: 001-9

C/C: 189-0

Razão social: Bolsa de Mercadorias e Futuros

CNPJ: 54.641.030/0001-06

#### 5. **Procedimentos Adotados em Casos de Falha na Liquidação**

As falhas de liquidação poderão caracterizar-se pela ausência de entrega de recursos financeiros ou pela ausência de registro do contrato na CCEE, conforme os termos e os prazos definidos no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica.

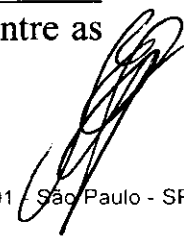
De maneira resumida, caso o cliente comprador não entregue os recursos financeiros devidos, a operação será cancelada e as garantias depositadas pelo cliente serão executadas, sendo o produto da execução transferido para o vendedor, na forma do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Reciprocamente, caso o cliente vendedor não realize o devido registro dos contratos na CCEE, a operação será cancelada e as Garantias depositadas pelo cliente serão executadas, sendo o produto da execução transferido para o comprador, na forma do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica.

#### 6. **Custos Operacionais**

Os negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica sujeitar-se-ão aos seguintes custos:

- Taxa referente aos serviços de intermediação prestados pela Corretora ou pelo associado da ABRACEEL: estabelecida diretamente entre as partes; e



- Emolumentos: devidos pelos clientes diretamente à BM&F e equivalentes a 0,20% do valor dos negócios realizados.

## 7. **Habilitação de Associados da ABRACEEL e de Operadores de Pregão**

A negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica poderá ser feita por intermédio das Corretoras BM&F ou por meio dos associados da ABRACEEL.

O associado da ABRACEEL que desejar habilitar-se perante a BM&F para a negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica deverá possuir habilitação na CCEE e encaminhar, ao Departamento de Cadastro da Bolsa, os seguintes documentos:

- Formulário Cadastral de Pessoa Jurídica (Anexo III);
- Requerimento de Credenciamento (Anexo IV);
- Termo de Adesão ao Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e Demais Normas da BM&F (Anexo V);
- Cópia autenticada dos estatutos sociais ou do contrato social, devidamente registrados junto ao órgão competente;
- Cópia autenticada da ata de eleição dos representantes legais, devidamente registrada junto ao órgão competente; e
- Indicação de Funcionário Privilegiado (Anexo VI).

Após aprovação da documentação pelo Departamento de Cadastro da BM&F, o associado da ABRACEEL receberá número de identificação e seu funcionário privilegiado, *login* e senha de acesso ao sistema da BM&F. O acesso dos associados da ABRACEEL ao sistema da BM&F (Rede de Serviços BM&F) será feito por meio de conexão segura via Internet, utilizando a tecnologia VPN (Virtual Private Network) fornecida pela BM&F. Os associados da ABRACEEL utilizarão o sistema da BM&F para a operacionalização das diversas etapas inerentes à negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, ou seja, viabilização do depósito de garantias, cadastramento e especificação de clientes, consulta a relatórios etc.

Os associados da ABRACEEL também precisarão realizar a habilitação de seus operadores perante a Bolsa, que deverão ser maiores de 18 anos e participar de treinamento específico promovido pela BM&F. Para a habilitação de operadores, o associado da ABRACEEL deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro da BM&F os seguintes documentos:

- Cópias da carteira de identidade e do CPF do operador;



- Termo de Responsabilidade e de Indicação de Operador de Associado da ABRACEEL (Anexo VII); e
- Formulário Cadastral de Operador – Associado da ABRACEEL (Anexo VIII).

Após aprovação da documentação enviada, a BM&F emitirá crachá de acesso ao pregão para o operador.

Salientamos que as Corretoras BM&F também deverão solicitar o credenciamento de operadores para a roda de negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, mediante a entrega da Indicação de Operador de Corretora BM&F (Anexo IX).

Inicialmente, cada Corretora ou Associado da ABRACEEL poderá ter até duas permissões de acesso ao pregão.

Para participação da negociação do contrato no dia 29/08/2005, os associados da ABRACEEL deverão encaminhar toda a documentação acima mencionada até o dia 15/08/2005. Para participação da negociação nas demais datas, os associados da ABRACEEL que ainda não estiverem habilitados deverão encaminhar a documentação com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

#### **8. Cadastramento de Clientes (Compradores e Vendedores)**

As Corretoras BM&F e os associados da ABRACEEL deverão realizar o cadastramento de seus clientes para que estes possam negociar o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Poderão participar da negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica somente as empresas que se enquadrarem nas seguintes categorias: geradoras, produtoras independentes, autoprodutoras, comercializadoras e consumidores livres.

Para o cadastramento de clientes, o associado da ABRACEEL deverá encaminhar ao Departamento de Cadastro da BM&F os seguintes documentos:

- Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica (com indicação dos dados bancários do cliente necessários ao processamento da liquidação financeira) (Anexo X);
- Termo de Adesão ao Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e Outras Declarações e Avenças (Anexo XI);
- Termo de Declaração de Habilitação de Acesso ao Sinercom no Âmbito da CCEE (Anexo XII);



- Cópia autenticada dos estatutos sociais ou contrato social do cliente, registrada junto ao órgão competente; e
- Cópia autenticada da ata de eleição dos representantes legais do cliente, devidamente registrada junto aos órgãos competentes.

Para cadastramento de seus clientes, as Corretoras BM&F deverão encaminhar ao Departamento de Cadastro da Bolsa os seguintes documentos:

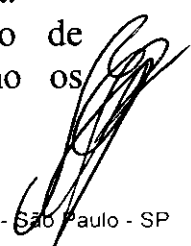
- Ficha Cadastral Simplificada para Fins de Liquidação (com indicação dos dados bancários do cliente necessários ao processamento da liquidação financeira) (Anexo XIII); e
- Termo de Declaração de Habilitação de Acesso ao Sinercom no Âmbito da CCEE (Anexo XII).

Além das demais condições exigidas pela legislação em vigor, as Corretoras BM&F deverão, ainda, manter em seus arquivos versões atualizadas dos seguintes documentos:

- Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica – Modelo para Novos Clientes de Corretora (Anexo XIV);
- Adendo à Ficha Cadastral de Cliente – Pessoa Jurídica (para os participantes que já forem clientes da Corretora nos demais mercados administrados pela BM&F) (Anexo XV);
- Termo de Adesão ao Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e Outras Declarações (Anexo XVI);
- Novo Modelo do Contrato de Intermediação, firmado pela Corretora e pelo cliente (Anexo XVII);
- Termo Aditivo ao Contrato de Intermediação (para os participantes que já forem clientes da Corretora nos demais mercados administrados pela BM&F) (Anexo XVIII);
- Cópia dos estatutos sociais ou do contrato social do cliente, devidamente registrada junto ao órgão competente; e
- Cópia da ata de eleição dos representantes legais do cliente, devidamente registrada junto ao órgão competente.

Ressaltamos que, para participação dos clientes na negociação do dia 29/08/2005, as Corretoras e os associados da ABRACEEL deverão encaminhar a documentação relativa aos clientes até o dia 22/08/2005. Para os clientes que desejarem participar das negociações nas demais datas e que não ainda não estiverem cadastrados, os documentos deverão ser encaminhados com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência.

Informamos que os formulários exigidos para cadastramento de associados da ABRACEEL, operadores e clientes, bem como os



documentos que devem ser mantidos em arquivo pelas Corretoras, encontram-se disponíveis para *download* no *website* da BM&F: [www.bmf.com.br/energia](http://www.bmf.com.br/energia).

### 9. Visão Geral sobre os Processos de Cadastramento, Depósito de Garantias, Negociação e Liquidação

A tabela que segue resume as principais etapas dos processos de cadastramento, depósito de garantias, negociação e liquidação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Dia	Hora	Evento
Até D-N		Corretoras/associados da ABRACEEL cadastram os clientes que participarão da negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.
D-1	Até 17:00	Data/horário limite para o depósito de garantias, pelos clientes, para constituição de limite operacional.
D+0		BM&F informa as Corretoras e os associados da ABRACEEL do valor do limite operacional dos clientes.
D+0		Negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão de viva voz – período da manhã – da BVRJ.
D+0	Até 14:00	Corretoras/associados da ABRACEEL especificam os negócios para os clientes que constituíram limite operacional suficiente.
D+0		BM&F divulga a lista de negócios cancelados em virtude de erro operacional ou insuficiência de limite.
D+1		BM&F divulga relatório na Internet com a lista de negócios realizados e o resultado financeiro líquido e a quantidade líquida a entregar/receber por contraparte e por submercado. O acesso ao relatório é feito por meio de senha individual fornecida a cada cliente, que visualiza apenas as próprias operações.
D+1	Até 16:00	Clientes com resultado financeiro bilateral líquido devedor transferem recursos para a BM&F por meio de TED.
D+1		BM&F notifica os clientes credores do recebimento dos recursos por meio de relatório divulgado na Internet.
D+2		Clientes que tiveram a liquidação financeira confirmada registram/validam o contrato na CCEE.
D+3	Até 12:00	Clientes com posição liquidamente comprada confirmam à BM&F, via Internet, o regular registro do contrato na CCEE.
D+3		BM&F transfere recursos para os clientes credores que tiveram o registro de suas operações confirmado.
D+3		BM&F libera as garantias dos clientes que liquidaram regularmente os negócios realizados.

### 10. Cronograma de Lançamento

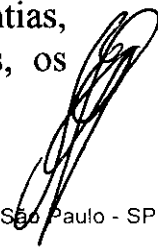
Como mencionado anteriormente, o início da negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica está previsto para o dia 29/08/2005, no pregão da BVRJ.

A tabela a seguir apresenta os principais eventos e etapas previstos até a data de lançamento:

Data	Local	Horário	Evento
08/08/2005	BM&F-SP	16:00 às 18:00	Treinamento de <i>back office</i> para associados da ABRACEEL
08/08/2005	BM&F-SP	18:30 às 21:30	Treinamento para operadores dos associados da ABRACEEL
09/08/2005	BM&F-SP	17:30 às 18:30	Palestra para Corretoras sobre o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica
09/08/2005	BM&F-SP	18:30 às 21:30	Simulação de pregão para associados da ABRACEEL e Corretoras
10/08/2005	BVRJ-RJ	18:30 às 19:30	Palestra para Corretoras sobre o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica
12/08/2005	BVRJ-RJ	10:30 às 12:30	Treinamento de <i>back office</i> para associados da ABRACEEL
15/08/2005			Data-limite para associados da ABRACEEL encaminharem seus documentos cadastrais e de seus operadores de pregão à BM&F. Data-limite para Corretoras BM&F enviarem carta de indicação de Operador de Pregão.
22/08/2005			Data-limite para Corretoras e associados da ABRACEEL encaminharem os documentos cadastrais de seus clientes à BM&F
24/08/2005			Data-limite para associados da ABRACEEL e Corretoras BM&F cadastrarem seus clientes no sistema da BM&F
26/08/2005			Depósito de garantias para constituição de limite operacional
29/08/2005	BVRJ-RJ		Negociação

### 11. Plantão de Dúvidas


Para esclarecimento de dúvidas sobre os processos de cadastramento, conexão a sistema da BM&F (tecnologia), depósito de garantias, negociação, especificação de clientes e liquidação, as Corretoras, os



associados da ABRACEEL e os clientes poderão entrar em contato diretamente com os seguintes funcionários da BM&F:

<b>Assunto</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Telefones</b>
Especificações do contrato	Félix Schouchana Fabiana Perobelli	3119-2450 3119-2434
Cadastro	Gláucia Colucci Gerson Schiefer	3119-2389 3119-2133
Tecnologia e conexão com o sistema da BM&F	Sérgio da Silva Márcio Castro	3119-2240 3119-2383
Garantias	Carlos Randolpho Pierro Daniel Vieira	3119-2110 3119-2169
Negociação	José Carlos Branco Ronaldo Silva Edson Carmona	3119-2210 3119-2214 3119-2213
Especificação de clientes, liquidação física e financeira	José Radislau Paulovic Carlos Peviani (Kallé) Alex da Silva	3119-2140 3119-2149 3119-2145

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral



**Anexo I ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA  
– ESPECIFICAÇÕES –**

**1. Objeto de negociação**

O contrato para entrega no mês de fornecimento refere-se a um lote de 0,5 megawatt (MW) médio de potência constante, cuja entrega simbólica ocorre em um dos centros de gravidade dos submercados Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul, indicados no lote mensal.

**2. Forma de negociação**

O contrato é negociado em separado para cada submercado. O horário e o dia de negociação são definidos pela BM&F.

**3. Cotação**

A cotação é em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), com até duas casas decimais. Considera-se o PIS e a COFINS incluídos no preço de negociação.

**4. Variação mínima de apregoação**

R\$0,05 por MWh.

**5. Unidade de negociação**

No mês de fornecimento, a unidade de negociação será de 0,5MW médio/mês, conforme definido em lote mensal no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica.

**6. Meses de vencimento**

Todos os meses do ano. O mês de vencimento é o mês de fornecimento.

**7. Data de vencimento e último dia de negociação**

Primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento.

**8. Dia útil**

Considera-se dia útil, para efeito deste contrato, o dia em que há pregão na BM&F.

**9. Negociação**

São permitidos negócios de compra e de venda, ou de natureza contrária, podendo ser seguidos de outros, no mesmo dia e pelo mesmo comitente, observando-se a forma de liquidação definida nos itens 10 e 11.

**10. Liquidação financeira**

A liquidação dos negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será realizada por intermédio da Câmara de Derivativos BM&F, que adotará o mecanismo de entrega contra pagamento, mas não atuará como contraparte para fins de liquidação.

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

A liquidação financeira será feita por meio de compensação bilateral e por submercado, ou seja, será apurada a posição líquida (créditos menos débitos) entre as mesmas contrapartes e em relação a cada submercado.

O valor financeiro será calculado da seguinte forma:

$$VL = P \times F \times 0,5 \times N \times Q$$

onde:

P = preço negociado em R\$/MWh, já considerados o PIS e a COFINS;

F = fator de ajuste tributário;

N = número de horas do mês de fornecimento;

Q = quantidade de contratos negociados.

O fator de ajuste tributário (F) visa estabelecer a incidência do ICMS sobre o valor de liquidação, caso esse imposto seja devido pelo comprador. O critério de cálculo do fator será divulgado pela BM&F por meio de Ofício Circular.

#### **11. Liquidação por entrega**

A liquidação por entrega, entendida como o registro/validação do Contrato-Padrão na CCEE, será feita por meio de compensação bilateral e por submercado, ou seja, será apurada a posição líquida (quantidade a entregar menos quantidade a receber) entre as mesmas contrapartes e em relação a cada submercado, conforme descrito no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica.

#### **12. Ativos aceitos como garantia**

Moeda corrente nacional, títulos públicos federais, ouro, ações pertencentes à carteira teórica do Ibovespa, cotas do FIF BB-BM&F e outros ativos, a exclusivo critério da BM&F.

#### **13. Custos operacionais**

- **Taxa referente aos serviços prestados pela Corretora ou pelo associado da Abraceel**

Devida pela compradora e pela vendedora à Corretoras ou ao Associado da Abraceel, sendo estabelecida e liquidada diretamente entre as partes.

- **Emolumentos**

Devidos pela compradora e pela vendedora à BM&F no dia útil seguinte ao de realização do negócio, equivalem a um percentual do valor do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica negociado, sendo pagos diretamente à BM&F.

#### **14. Normas complementares**

Fazem parte integrante deste Contrato o Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e normas complementares, bem como, no que couber, a legislação em vigor e as normas e os procedimentos da BM&F, definidos em seus Estatutos Sociais, Ofícios Circulares e Comunicados Externos.





## **Anexo II ao Ofício Circular 087/2005-DG**

# **REGULAMENTO DO MERCADO DE CONTRATOS DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA**

### **CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º – Para os fins e os efeitos deste Regulamento, são adotados os seguintes termos, expressões, conceitos e definições, no plural ou no singular:

1. ABRACEEL – Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos;
2. Agente da CCEE – qualquer agente participante da CCEE;
3. ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, órgão normativo e fiscalizador dos serviços de energia elétrica, na forma da legislação;
4. Associado da ABRACEEL – integrante do quadro associativo da ABRACEEL, ao qual poderá ser concedido direito de acesso especial para representar, no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, Vendedoras e Compradoras do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica;
5. BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F;
6. Cadastro – instrumento próprio para identificação de Compradoras e Vendedoras do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica junto à Corretora ou ao Associado da ABRACEEL;
7. CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja criação foi autorizada pelo Poder Público, na forma da legislação;
8. Centro de Gravidade – ponto virtual, definido nas Regras de Comercialização, em que a geração total é igual ao consumo total daquele Submercado;
9. Compradora – parte do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica cuja obrigação é comprar da Vendedora determinada quantidade de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica, nos termos deste Regulamento e do Contrato-Padrão;
10. Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica – instrumento negociado no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, objeto do presente Regulamento;
11. Contrato de Intermediação – contrato firmado entre as Vendedoras ou as Compradoras do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e a Corretora, contendo as cláusulas e as condições do serviço de intermediação;
12. Contrato de Representação – contrato firmado entre as Compradoras e as Vendedoras do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e o Associado da ABRACEEL, contendo as cláusulas e as condições relativas à representação;
13. Contrato-Padrão – instrumento que estabelece os direitos e os deveres da Compradora e da Vendedora, assinado entre elas por força da legislação vigente, e que rege as condições de entrega da energia elétrica negociada por meio do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica;
14. Convenção de Comercialização – Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela ANEEL, na forma da regulamentação em vigor;

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

15. Corretora – associada da BM&F que poderá representar, no pregão ou no sistema de negociação da BM&F, Compradoras e Vendedoras do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica;
16. Energia – quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
17. Energia Contratada – montante de Energia contratado pela Compradora, no Mês Contratual, e colocado à disposição desta pela Vendedora no Centro de Gravidade do Submercado;
18. Entrega Simbólica – entrega de Energia e Potência que se opera mediante registro efetuado pela Vendedora e validado pela Compradora, no Sistema de Contabilização e Liquidação (Sinercom) da CCEE;
19. Garantias – ativos apresentados à BM&F pela Compradora e pela Vendedora como pré-requisito para negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, visando a formação do Limite Operacional, também podendo ser executadas pela BM&F a título de penalidade em caso de descumprimento de obrigações;
20. Limite Operacional – valor das Garantias depositadas pelas Compradoras e Vendedoras para negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, observados os preços e os fatores de deságio definidos pela BM&F;
21. Lote de Potência ou Lote – montante de Potência que representa a menor parcela a ser comercializada, conforme indicado no Contrato-Padrão, equivalente a 0,5MW (meio megawatt) médio;
22. Lote Mensal – montante de Energia, com Potência constante, correspondente a 360MWh (trezentos e sessenta megawatts-hora) e seus múltiplos, nos meses com 30 (trinta) dias. Nos meses com 31 (trinta e um) dias, o Lote Mensal corresponde a 372MWh (trezentos e setenta e dois megawatts-hora); nos de 29 (vinte e nove) dias, a 348MWh (quatrocentos e quarenta e oito megawatts-hora); e nos de 28 (vinte e oito) dias, a 336MWh (trezentos e trinta e seis megawatts-hora). Em caso de horário de verão, o mês inicial é reduzido em uma hora e o mês final é aumentado em uma hora, ou seja, o mês inicial é reduzido em 0,5MWh (meio megawatt-hora) e o final, aumentado em 0,5MWh (meio megawatt-hora);
23. Mês de Fornecimento – qualquer mês do ano, correspondente a cada transação, durante o qual a Vendedora colocará à disposição da Compradora e a esta venderá a Energia Contratada, nos termos do Contrato-Padrão;
24. ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado e regulamentado na forma da legislação vigente, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização da ANEEL;
25. Participantes – Corretoras, Associados da ABRACEEL, Compradoras e Vendedoras que estejam habilitados a negociar o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica;
26. Potência – montante de potência média, em megawatt (MW), integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterado pela ANEEL;
27. Potência Associada – demanda máxima anual a ser declarada e contratada pelos agentes de distribuição, na forma da legislação vigente;
28. Potência Contratada – montante da Potência Associada à Energia Contratada para cada mês e colocada pela Vendedora à disposição da Compradora no Centro de Gravidade;

29. Procedimentos de Comercialização – conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de Energia elétrica na CCEE;
30. Racionamento – redução temporária do consumo de Energia, emanada de lei, por meio de cortes de Energia ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das Regras de Comercialização, que reduzem a produção global das usinas do SIN;
31. Regras de Comercialização – conjunto de regras operacionais e comerciais, e suas formulações algébricas, definido pela ANEEL e aplicável à comercialização de Energia elétrica e de cumprimento obrigatório pelos Agentes da CCEE;
32. Sinercom – Sistema de Contabilização e Liquidação, aplicativo computacional desenvolvido com base nas regras de mercado, que registra e contabiliza contratos e medições de geração e consumo de Energia elétrica transacionada no âmbito dos Agentes da CCEE;
33. SIN – Sistema Interligado Nacional, conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de Energia elétrica das regiões do País interligadas eletricamente;
34. Submercados – quatro divisões do SIN (Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul) para as quais são estabelecidos preços de negociação específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e da duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de Energia elétrica no SIN;
35. Tributos – todos os impostos, taxas, contribuições e compensações financeiras incidentes sobre o objeto do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica;
36. Vendedora – parte do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica cuja obrigação é vender à Compradora determinada quantidade de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica, nos termos deste Regulamento e do Contrato-Padrão.

## CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º – Este Regulamento institui e disciplina a negociação, na BM&F, do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e estabelece suas especificações.

Parágrafo único – O Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será negociado no pregão e no sistema eletrônico de negociação da BM&F, por intermédio das Corretoras ou dos Associados da ABRACEEL.

## CAPÍTULO III – DA HABILITAÇÃO DOS ASSOCIADOS DA ABRACEEL, DA CONTRATAÇÃO E DO CADASTRAMENTO

### Seção I – Da Habilitação de Associado da ABRACEEL

Art. 3º – A BM&F poderá habilitar Associado da ABRACEEL para negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, inclusive como representante de Compradora ou Vendedora.

§ 1º – A BM&F estabelecerá os requisitos e os documentos necessários à habilitação de Associado da ABRACEEL.



§ 2º – A habilitação de Associado da ABRACEEL é concedida pelo período de 5 (cinco) anos, podendo a BM&F promover sua suspensão a qualquer tempo, respeitadas as regras aplicáveis.

Art. 4º – Os Associados da ABRACEEL habilitados têm acesso à rede de serviços da BM&F, que permite a operacionalização das etapas do processo de negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, como depósito de Garantias, consulta a relatórios e especificação de Compradoras e Vendedoras que representem.

§ 1º – O acesso à rede de serviços da BM&F ocorre por meio de conexão segura via Internet, utilizando-se a tecnologia Virtual Private Network (VPN), fornecida pela BM&F.

§ 2º – Os Associados da ABRACEEL são integralmente responsáveis pela manutenção de sistema operacional e de *softwares* adequados para viabilizar a referida conexão, notadamente os necessários à configuração mínima e ao acesso à Internet, incluindo-se o provedor.

§ 3º – Os Associados ABRACEEL são, também, responsáveis pela correta utilização das diversas funcionalidades da rede de serviços da BM&F, bem como por todas as informações fornecidas à BM&F por meio da aludida rede de serviços.

Art. 5º – Os operadores dos Associados da ABRACEEL devem estar habilitados e ser previamente credenciados junto à BM&F, de acordo com as regras editadas para essa finalidade.

#### Seção II – Da Contratação

Art. 6º – As Corretoras devem manter Contrato de Intermediação com as Compradoras e as Vendedoras do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, contendo as cláusulas e as condições do serviço de intermediação, conforme modelo adotado pela BM&F.

Parágrafo único – As Corretoras devem providenciar a complementação do Contrato de Intermediação das Compradoras/Vendedoras que, eventualmente, forem seus clientes nos demais mercados administrados pela BM&F, conforme modelo de aditamento adotado pela BM&F, a fim de que possam negociar o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica de que trata este Regulamento.

Art. 7º – Os Associados da ABRACEEL devem manter Contrato de Representação com as Compradoras e as Vendedoras do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, contendo as cláusulas e as condições relativas à representação, conforme modelo adotado pela BM&F.

#### Seção III – Do Cadastramento de Compradoras e Vendedoras

Art. 8º – As Corretoras e os Associados da ABRACEEL devem manter cadastro atualizado das Compradoras e das Vendedoras que representem para fins de negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, observando-se os modelos, o roteiro e os prazos por esta definidos.

Parágrafo único – A cada negociação realizada após o cadastramento inicial, as Corretoras e os Associados da ABRACEEL deverão, até o dia útil anterior ao de realização

da negociação, validar o cadastro das Compradoras e das Vendedoras, por meio da rede de serviços da BM&F.

Art. 9º – As Corretoras devem seguir as regras pertinentes ao cadastramento de clientes, na forma da regulamentação aplicável, relativamente às Compradoras e às Vendedoras.

§ 1º – As Corretoras devem providenciar a complementação da ficha cadastral das Compradoras e das Vendedoras que, eventualmente, forem seus clientes nos demais mercados administrados pela BM&F, conforme modelo de aditamento adotado pela BM&F, a fim de que possam negociar o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica de que trata este Regulamento.

§ 2º – As Corretoras devem, ainda, para fins de viabilização do processo de liquidação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, apresentar à BM&F a ficha cadastral simplificada das Compradoras e das Vendedoras, conforme modelo adotado pela BM&F.

**CAPÍTULO IV – DO CONTRATO DE  
CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA**  
Seção I – Do Objeto

Art. 10 – O Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica tem por objeto a compra e venda, no Mês de Fornecimento, de um Lote Mensal de 0,5MW (meio megawatt) médio de Potência constante, cuja Entrega Simbólica ocorrerá em um dos Centros de Gravidade dos Submercados Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul, indicados no Lote Mensal, observando-se que:

(i) as quantidades de Energia e de Potência dizem respeito às quantidades transferidas, pela Vendedora à Compradora, por Entrega Simbólica, no Centro de Gravidade do Submercado, nos termos da Convenção de Comercialização, das Regras de Comercialização e dos Procedimentos de Comercialização;

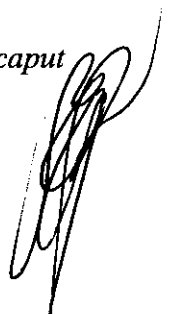
(ii) a Compradora tem a entrega física de Energia garantida pelo SIN, salvo em situações de Racionamento;

(iii) a Energia e a Potência contratadas são consideradas entregues pela Vendedora à Compradora, independentemente do montante de geração que o ONS tenha despachado para a Vendedora; e

(iv) quaisquer diferenças na produção de Energia em relação à Energia e à Potência Contratadas são reguladas pelas Regras de Comercialização, não se constituindo objeto do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Art. 11 – São de integral responsabilidade da Vendedora os Tributos devidos e demais despesas, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, riscos e perdas de transmissão porventura devidos e/ou verificados em razão da disponibilidade da Energia Contratada até o Centro de Gravidade.

Parágrafo único – A partir do Centro de Gravidade, os eventos previstos no *caput* deste artigo são de integral responsabilidade da Compradora.



Art. 12 – O Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica é negociado em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), com até duas casas decimais, considerando-se o PIS e a COFINS no preço de negociação.

Art. 13 – Para fins do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, o Mês de Fornecimento é considerado o mês de vencimento.

**CAPÍTULO V – DO DEPÓSITO DE GARANTIAS E  
DA CONSTITUIÇÃO DE LIMITE OPERACIONAL**  
Seção I – Do Depósito de Garantias

Art. 14 – A aceitação de operações com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica na BM&F condiciona-se à constituição de Limite Operacional, mediante o depósito de Garantias pelas Compradoras e pelas Vendedoras, até as 17:00 (dezessete horas) do dia anterior ao de negociação ou em outro momento, a critério da BM&F, no valor por ela definido, observado o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único – O depósito de Garantias deverá ser realizado perante a BM&F por intermédio das Corretoras ou dos Associados da ABRACEEL, representantes de Compradoras e Vendedoras.

Art. 15 – Serão aceitos em garantia os seguintes ativos:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) ouro ativo financeiro;
- (iii) títulos públicos federais;
- (iv) ações pertencentes à carteira teórica do Ibovespa;
- (v) cotas do FIF BB-BM&F; e
- (vi) outros ativos, a exclusivo critério da BM&F.

Art. 16 – Os ativos depositados em garantia serão aceitos observando-se os preços e os fatores de deságio estabelecidos pela BM&F para cada um.

**Seção II – Da Constituição de Limite Operacional**

Art. 17 – O Limite Operacional das Compradoras e das Vendedoras será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Limite Operacional} = \sum_{i=1}^n Q_i \times P_i$$

onde:

$Q_i$  = quantidade do ativo  $i$  depositada em garantia pela Compradora/Vendedora; e

$P_i$  = preço de aceitação do ativo  $i$ , determinado pela BM&F.

Art. 18 – O Associado da ABRACEEL que desejar operar para carteira própria deverá constituir Limite Operacional próprio, ou seja, vinculado à conta de sua titularidade.

Art. 19 – A BM&F divulgará às Corretoras e aos Associados da ABRACEEL, previamente ao início da sessão de negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, o valor do Limite Operacional constituído pelas Compradoras e pelas Vendedoras.

**CAPÍTULO VI – DA NEGOCIAÇÃO, DA ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DO ERRO OPERACIONAL**  
**Seção I – Da Negociação**

Art. 20 – As Corretoras e os Associados da ABRACEEL negociarão o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, em conformidade com os regulamentos operacionais, as regras, as práticas e os costumes de negociação estabelecidos pela BM&F.

Art. 21 – Os negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica serão realizados separadamente por Submercado, em pregão ou em sistema eletrônico de negociação da BM&F, em dia, local e horário por esta preestabelecidos.

Art. 22 – A BM&F poderá suspender ou excluir a negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, de forma permanente ou transitória, bem como readmiti-lo a qualquer tempo e a seu critério.

Parágrafo único – Independentemente da suspensão ou da exclusão do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica do recinto ou do sistema eletrônico de negociação da BM&F, as Compradoras e as Vendedoras deverão cumprir as disposições constantes deste Regulamento e do Contrato-Padrão.

Art. 23 – Serão permitidas operações de compra e de venda do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, pela mesma contraparte, na mesma sessão de negociação.

Parágrafo único – Conforme disposto no Capítulo VII deste Regulamento, as operações de compra e venda realizadas com diferentes contrapartes não serão liquidadas por compensação.

Art. 24 – A Corretora e o Associado da ABRACEEL somente poderão executar ordens de compra e de venda emitidas por Compradoras e Vendedoras que tenham constituído Limite Operacional suficiente, sendo de responsabilidade da Corretora e do Associado da ABRACEEL o acompanhamento e a tomada de todas as providências necessárias ao cumprimento dessa disposição.

Art. 25 – A quantidade máxima de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica que a mesma contraparte poderá negociar será em função de seu Limite Operacional, conforme a seguinte fórmula:

$$Q_{MÁX} = (\text{Limite Operacional}/\text{Garantia})$$

onde:

$Q_{MÁX}$  = quantidade máxima de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica que a mesma contraparte poderá negociar, considerando a soma, em módulo, das quantidades compradas e vendidas; e

*Garantia* = valor da garantia estabelecida pela BM&F para cada unidade de negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Parágrafo único – Sendo  $Q_C$  a quantidade de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica comprada e  $Q_V$  a quantidade de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica vendida pela mesma contraparte, então a quantidade máxima,  $Q_{MÁX}$ , significará que a contraparte e a Corretora ou o Associado ABRACEEL deverão observar a seguinte relação:

$$Q_C + Q_V \leq Q_{MÁX}$$

### Seção II – Da Especificação dos Negócios

Art. 26 – Os negócios realizados com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão deverão ser registrados na BM&F, com a especificação das respectivas Compradoras e Vendedoras.

Art. 27 – A especificação de Compradoras e Vendedoras será feita pelas Corretoras ou pelos Associados da ABRACEEL em momento posterior ao de registro do negócio no pregão, até o horário estabelecido pela BM&F.

Art. 28 – O sistema da BM&F permitirá a especificação de negócios para Compradoras e Vendedoras, observados os respectivos Limites Operacionais, ou seja, a especificação de negócios somente será permitida enquanto não for atingida a quantidade máxima  $Q_{MÁX}$  estabelecida para cada uma.

Art. 29 – A Corretora e o Associado da ABRACEEL serão responsáveis pelas operações que não puderem ser especificadas em virtude do disposto no artigo precedente.

Art. 30 – As demais regras de especificação de Compradoras e Vendedoras, inclusive em sistema eletrônico de negociação, serão fixadas pela BM&F em norma complementar a este Regulamento.

Art. 31 – O sistema da BM&F não permitirá a especificação da compra e da venda do mesmo negócio para a mesma contraparte (contraparte compradora ou contraparte vendedora).

### Seção III – Do Erro Operacional

Art. 32 – Na hipótese de a Corretora ou o Associado da ABRACEEL cometerem erro de natureza operacional na execução de ordem que inviabilize o repasse da operação ou sua especificação para uma Compradora ou Vendedora, poderá:

(i) em se tratando de Associado da ABRACEEL e na hipótese da carteira própria deste dispor de Limite Operacional suficiente, a seu critério, especificar as operações em nome próprio, liquidando-as de acordo com as regras estabelecidas pela BM&F; ou

(ii) em se tratando de Corretora ou de Associado da ABRACEEL, diligenciar a fim de encontrar uma Compradora ou uma Vendedora que atue como Compradora ou como

Vendedora substituta, isto é, que aceite ter os Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica especificados em seu nome.

Art. 33 – Na hipótese prevista no inciso (ii) do artigo anterior, a Corretora ou o Associado da ABRACEEL poderão negociar com a Compradora ou com a Vendedora substituta um preço distinto daquele originalmente pactuado na operação, devendo a eventual diferença de preço ser ajustada de acordo com o seguinte procedimento, mediante anuência prévia da Compradora e da Vendedora:

(i) o negócio originalmente registrado, objeto de erro operacional, será especificado para a Compradora ou a Vendedora substituta, mantendo-se os parâmetros originais do negócio, inclusive o de preço; e

(ii) a diferença de preço eventualmente negociada entre a Corretora ou o Associado da ABRACEEL e a Compradora ou a Vendedora substituta será liquidada diretamente entre as partes, eximindo a BM&F de qualquer responsabilidade sobre a respectiva liquidação.

Art. 34 – Nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 33 deste Regulamento, não haverá dispensa da necessidade de:

(i) observação dos Limites Operacionais das Compradoras ou das Vendedoras substitutas, bem como da carteira própria do Associado da ABRACEEL, e das quantidades máximas de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica que poderão ser negociadas por tais Participantes; e

(ii) cadastramento prévio de Compradoras e Vendedoras substitutas na forma da Seção III do Capítulo III deste Regulamento.

Art. 35 – Na hipótese de a Corretora ou o Associado da ABRACEEL, por qualquer razão, não realizarem a especificação dos negócios realizados até o horário-limite estabelecido pela BM&F, estes poderão ser por ela cancelados, que poderá, ainda, aplicar:

(i) multa à Corretora ou ao Associado da ABRACEEL de até 20% (vinte por cento) do valor dos negócios cancelados; e/ou

(ii) suspensão da participação da Corretora ou do Associado da ABRACEEL e/ou de seus operadores da negociação com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Art. 36 – A BM&F destinará a multa a que se refere o artigo precedente às contrapartes prejudicadas com o cancelamento de negócios.

Parágrafo único – Caso existam diversas contrapartes, a distribuição da multa entre elas será feita na proporção das quantidades negociadas por contraparte, a critério da BM&F.

Art. 37 – A BM&F comunicará os eventuais cancelamentos de operações às Corretoras e aos Associados da ABRACEEL no mesmo dia, cabendo estes efetuar tal comunicação às respectivas Compradoras e Vendedoras também no mesmo dia.

Art. 38 – A BM&F não será responsável por eventuais custos ou prejuízos decorrentes do cancelamento de operações.

**CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS E DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE FALHA NA LIQUIDAÇÃO**

**Seção I – Da Liquidação dos Negócios**

Art. 39 – A liquidação dos negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica será realizada por intermédio da Câmara de Derivativos da BM&F, que adotará o mecanismo de entrega contra pagamento, mas não atuará como contraparte para fins de liquidação.

Parágrafo único – Não se aplicam às operações realizadas nos termos deste Regulamento e às Garantias depositadas pelos Participantes os regimes protetivos, os fundos e as outras salvaguardas criadas para a Câmara de Derivativos da BM&F ou para outras Câmaras administradas pela BM&F, que não assumirão, em nenhuma hipótese, a posição de partes contratantes para fins de liquidação de tais operações.

Art. 40 – A liquidação financeira será feita por meio de compensação bilateral e por Submercado, ou seja, será apurada a posição líquida (créditos menos débitos) entre as mesmas contrapartes, ou seja, aos pares, e em relação a cada Submercado.

§ 1º – Na hipótese de incidência de ICMS, a respectiva quantia deverá ser acrescida ao valor de liquidação, para efeito de faturamento.

§ 2º – O cálculo do valor financeiro será estabelecido em Ofício Circular da BM&F.

Art. 41 – A liquidação por entrega, entendida como o registro do Contrato-Padrão na CCEE, também será feita por meio de compensação bilateral e por Submercado, ou seja, será apurada a posição líquida (quantidade a entregar menos quantidade a receber) entre as mesmas contrapartes, ou seja, aos pares, e em relação a cada Submercado.

**Subseção I – Do Processo de Liquidação**

Art. 42 – No dia seguinte ao da negociação (D+1), até as 09:00 (nove horas), o sistema da BM&F gerará relatório que apresentará os negócios realizados pelos Participantes, agrupados de acordo com as respectivas contrapartes e com o Submercado.

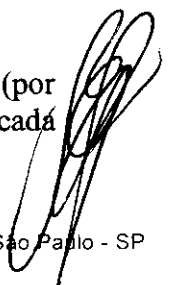
§ 1º – Também constarão do relatório o resultado financeiro compensado e a quantidade a entregar e receber compensada, ambos apurados de acordo com cada contraparte e Submercado, independentemente das Corretoras ou dos Associados da ABRACEEL responsáveis pela negociação.

§ 2º – As Compradoras e as Vendedoras terão acesso ao relatório de liquidação e aos demais relatórios divulgados pela BM&F por meio do *website* da BM&F.

§ 3º – A BM&F fornecerá a cada Compradora e Vendedora senha de acesso e *login* específicos, cuja alteração será obrigatória quando do primeiro acesso ao *website* da BM&F.

§ 4º – A Compradora e a Vendedora serão integralmente responsáveis pela guarda de suas senhas, bem como pelas informações e/ou confirmações encaminhadas à BM&F por meio do *website* desta.

Art. 43 – As contrapartes que apresentarem resultado financeiro bilateral devedor (por contraparte e por submercado) deverão transferir os recursos para a conta corrente indicada



pela BM&F no dia útil seguinte ao de negociação (D+1), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED).

§ 1º – A BM&F verificará o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ) do responsável pelo envio da TED, somente acatando as transferências oriundas de contas que tenham o CNPJ das contrapartes devedoras, conforme os dados informados no respectivo cadastro.

§ 2º – As transferências que não se enquadrarem no disposto no parágrafo precedente serão devolvidas para as contas de origem, sendo desconsideradas para fins de liquidação financeira.

Art. 44 – Após a confirmação da transferência dos recursos devidos, a BM&F notificará as contrapartes credoras do recebimento dos valores recebidos.

Parágrafo único – A notificação de que trata o *caput* deste artigo será feita até o segundo dia útil seguinte ao de negociação (D+2), por meio do *website* da BM&F.

Art. 45 – No segundo dia útil seguinte ao de negociação (D+2), as contrapartes que tiveram a liquidação financeira confirmada deverão registrar o correspondente Contrato-Padrão na CCEE.

§ 1º – A quantidade a ser registrada será aquela obtida por meio de compensação bilateral, na forma do artigo 43, fazendo-se o registro para cada contraparte e Submercado.

§ 2º – Não haverá registro nos casos em que a compensação bilateral das operações resultar em quantidade a entregar/receber nula.

Art. 46 – O registro a que se refere o artigo anterior possuirá código de identificação alfanumérico específico, a ser divulgado pela BM&F.

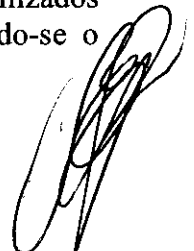
Parágrafo único – O código alfanumérico será fornecido pela BM&F para cada par de contrapartes, de acordo com o Submercado e a data de negociação, devendo acompanhar, ainda, o registro das operações na CCEE em campo específico com essa finalidade.

Art. 47 – Até as 12:00 (doze horas) do terceiro dia útil subsequente ao de negociação (D+3), as contrapartes com posição bilateral liquidamente comprada (quantidade comprada maior que quantidade vendida, por contraparte e Submercado) deverão confirmar à BM&F, por meio do *website* desta, a realização de registro/validação do Contrato-Padrão perante a CCEE.

Parágrafo único – A confirmação deve ser feita pela contraparte com posição liquidamente comprada para cada contraparte com posição liquidamente vendida e respectivos Submercados.

Art. 48 – Após a confirmação de que trata o artigo precedente, a BM&F transferirá, por meio de TED, os recursos financeiros devidos à contraparte credora.

Parágrafo único – Para a transferência tratada no *caput* deste artigo, serão utilizados os dados bancários informados no cadastro pela contraparte credora, observando-se o número do CNPJ.



Art. 49 – Mediante a conclusão regular do processo de liquidação, a BM&F liberará as Garantias depositadas.

#### Seção II – Dos Procedimentos em Caso de Falha na Liquidação

Art. 50 – As falhas na liquidação caracterizam-se, essencialmente, pela falta de entrega de recursos financeiros e pela falta do registro da posição liquidamente vendida na CCEE.

#### Subseção I – Da Falha na Entrega de Recursos Financeiros

Art. 51 – A falha na entrega de recursos financeiros caracteriza-se pela falta de pagamento, total ou parcial, até o horário estabelecido pela BM&F, da contraparte com resultado financeiro bilateral devedor.

Art. 52 – Na hipótese de a contraparte devedora possuir diversas contrapartes credoras e realizar, perante a BM&F, a transferência de recursos em quantia insuficiente para pagar todas as contrapartes, deverá indicar à BM&F aquelas as quais se refere o pagamento, além dos respectivos Submercados.

Parágrafo único – Na ausência dessa indicação até o horário estabelecido pela BM&F, esta poderá definir as contrapartes e os Submercados que receberão o pagamento, conforme os critérios por ela definidos.

Art. 53 – A BM&F, no dia da ocorrência da falha, notificará, por meio de relatório divulgado em seu *website*, a contraparte credora da falta de pagamento, identificando o respectivo Submercado.

Art. 54 – Após a ciência da existência de falha, a contraparte credora poderá conceder prazo adicional para o pagamento, o qual deverá ser prontamente comunicado à BM&F, que, por sua vez, poderá estabelecer limite máximo, em número de dias, para o prazo adicional concedido.

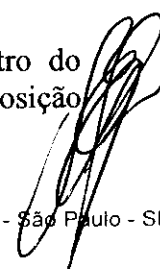
Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a BM&F poderá aplicar multa pelo descumprimento do prazo de liquidação.

Art. 55 – Caso o pagamento não seja efetuado dentro do prazo adicional ou caso este não tenha sido concedido, a contraparte credora será liberada da obrigação de registrar ou validar, conforme o caso, na CCEE, os respectivos Contratos-Padrão que foram objeto da falha.

Art. 56 – A BM&F executará as Garantias depositadas pela contraparte inadimplente e transferirá o produto da execução para a contraparte prejudicada, conforme o critério estabelecido no artigo 59 deste Regulamento.

#### Subseção II – Da Falha no Registro do Contrato-Padrão

Art. 57 – A falha de entrega de energia caracteriza-se pela ausência de registro do Contrato-Padrão, na CCEE e dentro do prazo estabelecido pela BM&F, da posição



liquidamente vendida perante a contraparte que tenha adimplido a correspondente obrigação financeira.

Art. 58 – Caso a contraparte liquidamente comprada não confirme à BM&F a validação do registro do Contrato-Padrão, a BM&F fixará prazo para que a contraparte vendedora apresente a documentação comprobatória do registro.

§ 1º – Sendo constatado o registro do Contrato-Padrão, a BM&F dará curso normal à liquidação, transferindo os recursos financeiros devidos para a contraparte credora.

§ 2º – Não sendo constatado o registro do Contrato-Padrão, o valor referente ao resultado financeiro bilateral dos negócios, inicialmente transferido à BM&F, será devolvido à conta bancária de origem e as Garantias depositadas pela contraparte faltosa serão executadas pela BM&F, que transferirá o produto da execução para a contraparte prejudicada, conforme o critério estabelecido no artigo 59 deste Regulamento.

#### Subseção III – Da Execução das Garantias

Art. 59 – Para fins do disposto nos artigos 56 e 58 deste Regulamento, a definição do valor a ser transferido para a contraparte prejudicada será dada pelo mínimo entre o valor das Garantias depositadas pelo faltoso e a soma das parcelas  $P_1$  e  $P_2$ , definidas a seguir:

$$P_1 = |Q_C - Q_V| \times \text{Garantia}$$

$$P_2 = \text{máximo entre } 0 \text{ e } Q_{DT} \times (PM_C - PM_V)$$

onde:

$Q_C$  = quantidade total de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica comprados pela contraparte faltosa da contraparte prejudicada;

$Q_V$  = quantidade total de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica vendidos pela contraparte faltosa à contraparte prejudicada;

*Garantia* = valor da Garantia exigida de cada unidade do contrato;

$Q_{DT}$  = mínimo entre  $Q_C$  e  $Q_V$ ;

$PM_C$  = preço médio dos negócios realizados entre a contraparte faltosa e a contraparte prejudicada; e

$PM_V$  = preço médio das operações que a contraparte faltosa vendeu à contraparte prejudicada.

§ 1º – A parcela  $P_1$  representa a quantidade compensada (quantidade a entregar menos quantidade a receber) de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica negociados entre a contraparte faltosa e a contraparte prejudicada, multiplicada pelo valor da Garantia de cada contrato.

§ 2º – A parcela  $P_2$  representa o resultado financeiro das operações de *day trade* realizadas entre a contraparte faltosa e a contraparte prejudicada, caso esse valor represente perda para a contraparte faltosa, ou seja, o resultado de *day trade* é medido como a quantidade de *day trade* ( $Q_{DT}$ ) multiplicada pela diferença entre os preços médios das operações de compra e de venda realizadas entre as duas contrapartes.

§ 3º – Para os fins do parágrafo antecedente, entende-se por *day trade* as operações de compra e venda do mesmo contrato, na mesma sessão de negociação, pela mesma contraparte compradora com a mesma contraparte vendedora ou compradora.

Art. 60 – Na hipótese de uma contraparte deixar de cumprir suas obrigações com diversas contrapartes e caso as Garantias depositadas sejam insuficientes para o cumprimento do disposto no artigo anterior em relação ao conjunto de contrapartes, a BM&F distribuirá os recursos obtidos com a execução das Garantias de forma proporcional entre os envolvidos, a seu exclusivo critério.

#### CAPÍTULO VIII – DOS CUSTOS OPERACIONAIS

Art. 61 – Os negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica na BM&F sujeitam-se aos seguintes custos:

(i) taxa referente aos serviços prestados pela Corretora ou pelo Associado da ABRACEEL. Essa taxa é estabelecida e liquidada diretamente entre Corretoras ou Associados da ABRACEEL e respectivas Compradoras e Vendedoras; e

(ii) emolumentos, devidos pela Compradora e pela Vendedora à BM&F no dia útil seguinte ao de realização do negócio, equivalente a percentual do valor do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica negociado, sendo pago diretamente à BM&F.

§ 1º – Quando a contraparte apresentar resultado financeiro positivo no processo de liquidação, a BM&F descontará, total ou parcialmente, do valor a ser a ela creditado a parcela dos emolumentos devidos.

§ 2º – Os custos operacionais estabelecidos neste artigo poderão ser alterados pelo Diretor Geral da BM&F.

Art. 62 – A BM&F poderá destinar percentual dos emolumentos por ela recebidos à ABRACEEL.

#### CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 – A BM&F não se responsabiliza por problemas decorrentes de falhas de acesso à Internet, do provedor adotado pelo Associado da ABRACEEL, dos serviços de telecomunicações e/ou de qualquer outro evento que impeça o acesso, via Internet, à rede de serviços da BM&F.

Art. 64 – A BM&F não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos *softwares* utilizados pelos Associados da ABRACEEL, tampouco por sua procedência.

Art. 65 – A BM&F não se responsabiliza por perdas, danos ou insucessos das Compradoras, das Vendedoras, dos Associados da ABRACEEL e das Corretoras, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Art. 66 – A BM&F e sua Câmara de Derivativos não respondem pelo ressarcimento de eventuais custos e/ou prejuízos dos Participantes que negociarem o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, notadamente decorrentes de falhas operacionais ou de liquidação das Corretoras, dos Associados da ABRACEEL, das Compradoras e das Vendedoras, seus representantes ou prepostos.

Art. 67 – A BM&F está isenta de qualquer responsabilidade em relação ao fornecimento da Energia Contratada e decorrente da execução do Contrato-Padrão.

Art. 68 – O Contrato-Padrão faz parte integrante deste Regulamento, devendo ser assinado entre as Compradoras e as Vendedoras, em decorrência das negociações com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica devidamente liquidadas, para fins de atendimento à legislação de comercialização de Energia elétrica.

Art. 69 – As regras e as condições complementares necessárias à execução deste Regulamento são dispostas pelo Diretor Geral, por meio de Ofícios Circulares ou Comunicados Externos.

Art. 70 – Integram este Regulamento, além de seu Anexo e dos Ofícios Circulares e dos Comunicados Externos expedidos pelo Diretor Geral da BM&F, a legislação e normas aplicáveis, a Convenção de Comercialização e as Regras e os Procedimentos de Comercialização, bem como os Estatutos Sociais da BM&F, as Deliberações aplicáveis de seu Conselho de Administração, o Regulamento da Câmara de Derivativos da BM&F e o Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F.

Art. 71 – As infrações às disposições deste Regulamento, das demais normas da BM&F e da legislação aplicável, bem como o uso de práticas não-equitativas e a ocorrência de quaisquer modalidades de fraude ou de manipulação pelos Participantes, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação específica, nos Estatutos Sociais da BM&F e no Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F.

## **ANEXO AO REGULAMENTO DO MERCADO DE CONTRATOS DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA**

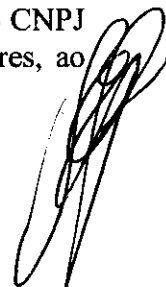
### **Contrato-Padrão de Compra e Venda de Energia que Celebram Entre si a [COMPRADORA] e a [VENDEDORA]**

Pelo presente instrumento que entre si fazem as PARTES abaixo qualificadas:

De um lado, e doravante denominada simplesmente COMPRADORA, [EMPRESA], [concessionária de geração, agente comercializador, produtor independente ou outra qualificação] com sede na [ENDEREÇO], Cidade de [...], Estado de [...] inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada, nos termos de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, ao final qualificados e assinados; e

Do outro lado, e doravante denominada simplesmente VENDEDORA, [EMPRESA], [concessionária de geração, agente comercializador, produtor independente ou outra qualificação] com sede na [ENDEREÇO], Cidade de [...], Estado de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], representada, nos termos de seus Estatutos Sociais, por seus Diretores, ao final qualificados e assinados,

CONSIDERANDO QUE:



- a) a VENDEDORA é [concessionária de geração, agente comercializador, produtor independente ou outra qualificação], e agente da CCEE;
- b) a COMPRADORA é [concessionária de geração, agente comercializador, produtor independente ou outra qualificação], e agente da CCEE; e que
- c) a VENDEDORA deseja colocar à disposição e vender ENERGIA, sendo remunerada pela COMPRADORA, e que a COMPRADORA deseja adquirir ENERGIA, remunerando a VENDEDORA,

As PARTES celebraram o presente Contrato-Padrão de Compra e Venda de ENERGIA (CONTRATO), de acordo com os termos e as condições a seguir.

### TÍTULO I – DAS PREMISSAS APLICÁVEIS AO CONTRATO

Cláusula 1ª – Objetivando o perfeito entendimento e a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos vocábulos e das expressões descritos no Anexo 1 (Glossário), que, rubricado pelas PARTES, passa a integrar o CONTRATO.

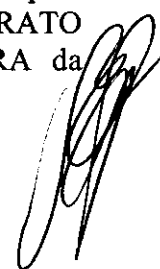
Cláusula 2ª – O Anexo 2 (Acordo Comercial de Compra e Venda de Energia Elétrica) consolida as condições comerciais acordadas entre as PARTES, que, também por estas rubricado, passa a integrar o CONTRATO.

Cláusula 3ª – Objetivando dar exeqüibilidade às disposições constantes do presente CONTRATO, as PARTES concordam em submeter-se à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, aos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

Cláusula 4ª – Para fins deste CONTRATO, deve ser considerado que as referências a quantidades de ENERGIA dizem respeito às quantidades transferidas por ENTREGA SIMBÓLICA no PONTO DE ENTREGA e contabilizadas, nos termos da CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, como tendo sido transferidas pela VENDEDORA à COMPRADORA.

Cláusula 5ª – Considerando o caráter de ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA, para fins deste CONTRATO, considerar-se-á que a VENDEDORA terá entregue a ENERGIA CONTRATADA à COMPRADORA e que a COMPRADORA terá recebido a ENERGIA CONTRATADA da VENDEDORA, independentemente do montante de ENERGIA que a VENDEDORA ou a(s) fonte(s) geradora(s) contratada(s) pela VENDEDORA tenha(m) gerado ou sido instruída(s) a gerar.

Cláusula 6ª – A ENERGIA do SISTEMA INTERLIGADO recebida pela COMPRADORA em quantidades menores que aquelas estabelecidas neste CONTRATO será considerada como tendo sido recebida integralmente pela COMPRADORA da VENDEDORA.



Cláusula 7ª – Se a COMPRADORA receber do SISTEMA INTERLIGADO menos do que a quantidade de ENERGIA CONTRATADA, objeto deste CONTRATO, continuará obrigada a pagar à VENDEDORA o valor da quantidade estabelecida no Anexo 2. A diferença a menor da quantidade contratada será considerada disponibilidade da COMPRADORA e comercializada no âmbito da CCEE, observadas as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Cláusula 8ª – As condições para contabilização relativas à compra e à venda, objeto deste CONTRATO, estão disciplinadas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Cláusula 9ª – A eficácia e a execução das obrigações e dos compromissos disciplinados neste CONTRATO dependerão de seu registro na CCEE, em conformidade com as disposições previstas nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

Cláusula 10ª – As PARTES, desde já, declaram ciência da obrigação de contratar, quando couber, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o uso da rede elétrica para efetivação do suprimento e do consumo físico da ENERGIA, objeto deste CONTRATO.

Cláusula 11ª – A compra e a venda ora contratadas baseiam-se nas disposições constantes na Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, na Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, da ANEEL, nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## TÍTULO II – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

### Capítulo I – Do Objeto

Cláusula 12ª – O presente CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições gerais que regularão a comercialização da ENERGIA CONTRATADA entre as PARTES, cuja entrega será feita, na modalidade de ENTREGA SIMBÓLICA pela VENDEDORA à COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, durante o PRAZO DE VIGÊNCIA, mediante o cumprimento das etapas do processo de liquidação dos negócios realizados com o CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F.

Parágrafo 1º – As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da VENDEDORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS devidos, tarifas, encargos de transmissão, distribuição e conexão, e perdas de transmissão porventura devidas e/ou verificadas em face da disponibilidade da ENERGIA CONTRATADA até o PONTO DE ENTREGA.

Parágrafo 2º – As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade da COMPRADORA arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, TRIBUTOS devidos, tarifas, custos e encargos de transmissão, distribuição e conexão, porventura

incidentes e/ou verificadas após a disponibilidade da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA.

#### Capítulo II – Do Prazo de Vigência

Cláusula 13ª – O PRAZO DE VIGÊNCIA está estabelecido no Anexo 2. As obrigações decorrentes deste CONTRATO estendem-se até seu integral cumprimento.

### TÍTULO III – DA COMPRA E DA VENDA DE ENERGIA

#### Capítulo I – Das Quantidades

Cláusula 14ª – A quantidade de ENERGIA CONTRATADA está estabelecida no Anexo 2, nos períodos nele indicados.

#### Capítulo II – Do Preço

Cláusula 15ª – O PREÇO de venda está estabelecido no Anexo 2, correspondendo ao valor apurado no processo de liquidação do(s) negócio(s) realizado(s) pelas PARTES com o CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F. Consideram-se o PIS e a COFINS incluídos no PREÇO de negociação.

Parágrafo único – O PREÇO é firme, certo, justo, irrevogável e irrevogável durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA.

#### Capítulo III – Das Condições de Faturamento e Pagamento

Cláusula 16ª – O resultado financeiro da liquidação do CONTRATO será objeto de faturamento, a ser emitido pela VENDEDORA à COMPRADORA.

Cláusula 17ª – A fatura terá data de vencimento no DIA ÚTIL seguinte ao de negociação do CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Cláusula 18ª – O pagamento será realizado na forma do Regulamento do CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA.

#### Capítulo IV – Das Condições Financeiras

Cláusula 19ª – A VENDEDORA reconhece que o PREÇO previsto neste CONTRATO e definido no Anexo 2 é suficiente para o cumprimento das obrigações aqui previstas.

Cláusula 20ª – A criação, a alteração ou a extinção de TRIBUTOS, após a assinatura deste CONTRATO, não implicará revisão do PREÇO, sendo que cada PARTE deverá arcar individualmente com os efeitos oriundos de tais eventos.

Cláusula 21ª – Todos os TRIBUTOS, quando devidos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo contribuinte ou

responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO em manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

#### TÍTULO IV – DA IRREVOGABILIDADE

Cláusula 22ª – O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável pelo PRAZO DE VIGÊNCIA definido na Cláusula 13ª, ressalvado o disposto na Cláusula 23ª.

#### TÍTULO V – DA RESCISÃO

##### Capítulo I – Das Hipóteses de Rescisão

Cláusula 23ª – Não obstante o caráter irrevogável e irretratável do CONTRATO, este poderá ser rescindido, de pleno direito, pela PARTE adimplente, em qualquer das seguintes ocorrências:

- a) Decretação de falência ou deferimento de concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- b) Revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulamentar detida pela outra PARTE que seja indispensável ao cumprimento das atividades e das obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo, mas sem limitação, a Concessão de Serviço Público e o Termo de Permissão e Autorização, ou suspensão de qualquer de seus direitos como membro da CCEE; e
- c) Cancelamento do registro deste CONTRATO pela CCEE.

Parágrafo único – Qualquer das ocorrências acima, não sanada, se for o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, facultará à PARTE adimplente considerar rescindido este CONTRATO. Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive perante a CCEE, responsabilizando-se também pelo pagamento das penalidades previstas na Cláusula 24ª.

##### Capítulo II – Da Responsabilidade e da Indenização

Cláusula 24ª – A PARTE que, por ação ou omissão, der causa à rescisão do presente CONTRATO por incorrer nas hipóteses tratadas no artigo anterior, ficará obrigada a pagar à outra PARTE o somatório das penalidades descritas nas letras “a” e “b”, conforme segue:

- a) multa por rescisão equivalente a 30% (trinta por cento) da multiplicação do PREÇO pela quantidade de ENERGIA CONTRATADA;
- b) perdas e danos diretos por eventual penalidade aplicada por violação do limite de “lastro de venda” na CCEE, ocasionada pela rescisão do CONTRATO.

Cláusula 25ª – A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos diretos e

multa, estabelecidos na Cláusula 24ª, sendo que nenhuma das PARTES assumirá qualquer obrigação de indenizar a outra por quaisquer danos emergentes, inclusive lucros cessantes, danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização dessa natureza.

## TÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 26ª – O término do PRAZO DE VIGÊNCIA deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- a) observar e cumprir rigorosamente toda a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL a seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente CONTRATO;
- b) obter e manter válidas e vigentes, durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA, todas as licenças e autorizações atinentes a seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, exceto se tal situação for modificada por AUTORIDADE COMPETENTE, no âmbito de sua competência, quando então as PARTES se obrigam a buscar uma alternativa contratual que preserve os efeitos econômico-financeiros do CONTRATO, em conformidade com o originalmente pactuado; e
- c) informar a outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de conhecimento do evento, de quaisquer eventos, de qualquer natureza, que possam representar ameaça ao cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas neste CONTRATO.

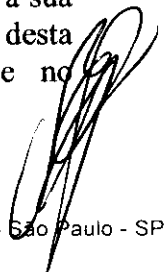
Parágrafo 2º – As PARTES declaram ainda que:

- a) a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais a elas relativas ou a elas oponíveis;
- b) as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições; e
- c) todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios e correspondências ou em quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos.

Cláusula 27ª – Este CONTRATO só será assinado se as PARTES tiverem cumprido as etapas do processo de liquidação do(s) negócio(s) realizados com o CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F.

## TÍTULO VII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Cláusula 28ª – Qualquer divergência oriunda deste CONTRATO, inclusive relativa a sua validade, âmbito, interpretação ou aplicação, será dirimida por arbitragem nos termos desta Cláusula, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei de Arbitragem e no Regulamento da Câmara da Fundação Getúlio Vargas de Conciliação e Arbitragem.



Parágrafo 1º – Uma controvérsia se inicia com a NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA de uma PARTE à outra.

Parágrafo 2º – Dentro de 10 (dez) DIAS ÚTEIS contados da notificação de existência de controvérsia de uma PARTE à outra, as PARTES tentarão resolvê-la de comum acordo.

Parágrafo 3º – Se, decorrido o prazo estabelecido acima, as PARTES não chegarem a um acordo, cada uma delas escolherá um árbitro especialista de notório saber e não-integrante direta ou indiretamente de seu quadro de pessoal, a quem encaminharão a controvérsia. Os árbitros especialistas a serem nomeados não poderão ter tido, nos 2 (dois) anos anteriores à data de sua nomeação, nenhuma relação ou vínculo comercial ou profissional com qualquer das PARTES, de modo a garantir imparcialidade, nos termos do artigo 14º da Lei Federal nº 9.307/96.

Parágrafo 4º – Os árbitros especialistas terão 10 (dez) DIAS ÚTEIS para indicar, de comum acordo, um terceiro especialista, devendo os três especialistas julgar a controvérsia, por maioria, por meio de laudo contendo o voto e a justificativa de cada um. Os especialistas deverão elaborar o laudo dentro de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS contados da indicação do terceiro árbitro especialista.

Parágrafo 5º – Recebido o laudo dos especialistas, as PARTES se obrigam, dentro de 3 (três) DIAS ÚTEIS contados do recebimento de tal laudo, a cumprir seus termos.

Parágrafo 6º – Os árbitros especialistas nomeados terão competência para decidir todas as questões que lhes forem apresentadas pelas PARTES, relacionadas à controvérsia que é objeto de arbitragem, inclusive para requerer, nos termos do artigo 22, parágrafos 2º e 4º, da Lei nº 9.307/1996, ao órgão do Poder Judiciário originalmente competente para julgar a causa, medidas coercitivas, acautelatórias e liminares que sejam necessárias à solução da matéria controversa.

Cláusula 29ª – Os honorários dos árbitros especialistas correrão por conta da PARTE vencida, conforme estabelecido na sentença arbitral.

## TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30ª – As PARTES acordam, desde já, o direito de ambas cederem, total ou parcialmente, sua posição neste CONTRATO a empresas do mesmo grupo acionário. Para tal efeito, bastará que a VENDEDORA comunique formalmente à COMPRADORA, ou vice versa, a realização efetiva da cessão, para que, finalmente, fique transferida sua posição no presente CONTRATO.

Cláusula 31ª – Este CONTRATO obriga as PARTES, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

Cláusula 32ª – Este CONTRATO não poderá ser alterado nem poderá haver renúncia a suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES.

Cláusula 33ª – Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas

neste CONTRATO ou em virtude de ordem de autoridade administrativa ou judicial ou, ainda, de determinação da CCEE.

Cláusula 34<sup>a</sup> – A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo mera liberalidade e não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

Cláusula 35<sup>a</sup> – Qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO será feita por escrito, em língua portuguesa, e poderá ser entregue ou enviada por correio registrado, fac-símile ou meio eletrônico, em qualquer caso com prova formal de seu recebimento, ao endereço e à atenção de seus representantes legais, a saber:

a) Para a COMPRADORA:

Representante: [NOME]

Cargo: [CARGO]

Endereço: [ENDEREÇO], [CIDADE], [ESTADO]

Telefone: [Nº DO TELEFONE].

Fac-símile: [Nº DO FAC-SÍMILE]

E-mail: [E-MAIL DO REPRESENTANTE]

b) Para a VENDEDORA:

Representante: [NOME]

Cargo: [CARGO]

Endereço: [ENDEREÇO], [CIDADE], [ESTADO]

Telefone: [Nº DO TELEFONE].

Fac-símile: [Nº DO FAC-SÍMILE]

E-mail: [E-MAIL DO REPRESENTANTE]

Cláusula 36<sup>a</sup> – A comercialização da ENERGIA CONTRATADA de que trata o presente CONTRATO está subordinada à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente, especialmente à CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO e às REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, as quais prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências.

Cláusula 37<sup>a</sup> – Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

Cláusula 38<sup>a</sup> – Este CONTRATO contém ou faz referência expressa à integralidade do entendimento entre as PARTES com respeito a seu objeto e engloba todos os acordos e entendimentos anteriores entre as PARTES com respeito a seu objeto. Cada uma das PARTES reconhece e confirma que não celebra este CONTRATO com base em qualquer declaração, garantia ou outro comprometimento da outra PARTE que não estejam plenamente refletidos nas disposições deste CONTRATO.



087/2005-DG

.xxiii.

Cláusula 39ª – Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de cobrança dos valores devidos.

Cláusula 40ª – Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 41ª – Fica eleito o Foro da Comarca de [CIDADE] para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

[LOCAL], [DATA]

Pela COMPRADORA: [EMPRESA]

\_\_\_\_\_  
[NOME]  
[CARGO RESPONSÁVEL]

\_\_\_\_\_  
[NOME]  
[CARGO RESPONSÁVEL]

Pela VENDEDORA: [EMPRESA]

\_\_\_\_\_  
[NOME]  
[CARGO RESPONSÁVEL]

\_\_\_\_\_  
[NOME]  
[CARGO RESPONSÁVEL]

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Bolsa de Mercadorias & Futuros**

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP  
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

**ANEXO 1  
GLOSSÁRIO**

**ANEEL** – Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia especial reguladora e fiscalizadora dos serviços de ENERGIA, vinculada ao Ministério de Minas e Energia-MME, instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e regulamentada pelo Decreto nº 2.335, de 6 de dezembro de 1997.

**AUTORIDADE COMPETENTE** – Qualquer entidade governamental que tenha competência para interferir neste CONTRATO ou nas atividades das PARTES.

**BM&F** – Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F.

**CCEE** – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do poder concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica entre os Agentes da CCEE.

**CENTRO DE GRAVIDADE** – Ponto virtual definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO para o SUBMERCADO onde será efetuada a ENTREGA SIMBÓLICA da ENERGIA CONTRATADA.

**COMPRADORA** – Contraparte compradora do CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA negociado no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F.

**CONTRATO** – Este Contrato-Padrão de Compra e Venda de ENERGIA e aditamentos, se houver.

**CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA** – Instrumento negociado no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F;

**CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO** – Convenção de Comercialização de Energia Elétrica instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, da ANEEL.

**DIA ÚTIL** – Qualquer dia em que os bancos comerciais estão abertos nas praças em que um pagamento é devido nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil.

**ENERGIA** – Quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em watt-hora (Wh) ou seus múltiplos.

**ENERGIA CONTRATADA** – Quantidade de ENERGIA, em MWh, vendida pela VENDEDORA à COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA, mediante ENTREGA SIMBÓLICA, cuja quantidade está estabelecida no Anexo 2.

**ENTREGA SIMBÓLICA** – Entrega de ENERGIA que se opera, ou se cumpre, pela entrega de quantidades que, figurativa ou simbolicamente, representam as quantidades de ENERGIA efetivamente adquiridas pela COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** – Todas as disposições constitucionais, leis, estatutos, medidas, medidas provisórias, decretos, licenças, autorizações, resoluções, instruções, ordens, declarações, normas, portarias, resoluções e regulamentos aplicáveis às operações tratadas neste CONTRATO, incluindo, mas sem limitação, a CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO e os PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**MW** – Potência ativa, expressa em megawatt.

**MWh** – ENERGIA ativa, expressa em megawatt-hora.

**MÊS DO CONTRATO** – Mês do calendário civil relativo ao CONTRATO.

**MODULAÇÃO** – Determinação das quantidades horárias da ENERGIA CONTRATADA.

**MODULAÇÃO FLAT** – Distribuição homogênea do fornecimento de ENERGIA CONTRATADA em todos os PATAMARES DE CARGA definidos pelas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA** – Documento formal destinado a comunicar às PARTES as controvérsias que versem sobre as disposições deste CONTRATO e/ou a elas relacionadas.

**ONS** – Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado e regulamentado na forma da legislação vigente, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica do SIN, sob a fiscalização da ANEEL.

**PARTE** – A VENDEDORA ou a COMPRADORA.

**PATAMAR DE CARGA** – Período, compreendendo número de horas, caracterizado pela ocorrência de valores similares de carga do sistema elétrico. Para o cálculo do preço da CCEE, foram definidos pelo ONS três patamares de carga: leve, média e pesada.

**PONTO DE ENTREGA** – Ponto virtual, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO, estabelecido no Anexo 2, no qual a ENERGIA CONTRATADA e a respectiva DEMANDA associada serão colocadas à disposição e vendidas pela VENDEDORA à COMPRADORA, mediante ENTREGA SIMBÓLICA.

**PRAZO DE VIGÊNCIA** – Prazo de duração do presente CONTRATO, conforme estabelecido no Anexo 2.

**PREÇO** – Valor pecuniário, em reais (R\$) por MWh, estabelecido no Anexo 2, a ser aplicado conforme as condições também estabelecidas no Anexo 2.

**PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO** – Conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de ENERGIA na CCEE.

**RACIONAMENTO** – Redução temporária do consumo de ENERGIA, emanada de lei, por meio de cortes de ENERGIA ou por medidas de estímulo à redução do consumo, inclusive aquelas constantes das REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, que diminuem a produção global das usinas do SISTEMA INTERLIGADO.

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO** – Conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de ENERGIA na CCEE.

**SUBMERCADO** – Subdivisões do mercado de ENERGIA, correspondentes a áreas do SISTEMA INTERLIGADO, para as quais são estabelecidos preços específicos, de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO.

**SISTEMA INTERLIGADO** – Instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela rede básica de transmissão, incluídas as respectivas instalações.

**TRIBUTOS** – Todos os impostos, taxas, contribuições e compensações financeiras incidentes sobre o objeto do CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA.



**VENDEDORA** – Contraparte vendedora do CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA negociado no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F.

**ANEXO 2**  
**ACORDO COMERCIAL DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

**1. PARTES**

COMPRADORA : [EMPRESA]

VENDEDORA: [EMPRESA]

**2. PRAZO DE VIGÊNCIA**

A partir das 00:00 do dia [DATA], até as 24:00 do dia [DATA].

**3. PONTO DE ENTREGA**

CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO: [...]

**4. MODULAÇÃO**

MODULAÇÃO *FLAT*.

**5. ENERGIA CONTRATADA**

2005	[MÊS DE FORNECIMENTO]
MWh	

**6. PREÇO**

O PREÇO ajustado entre as PARTES não será reajustado, tendo sido definido em R\$[...]/MWh e originado da negociação do CONTRATO DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA no pregão ou no sistema eletrônico da BM&F.



**Anexo III ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**FORMULÁRIO CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA**

Denominação Social				Nome Resumido		CNPJ	
Endereço Sede					Nº	Complemento	
Bairro		Cidade			Estado		CEP
(DDD)	Telefone		Fax		Spot		
E-mail			Site				
Endereço Filial					Nº	Complemento	
Bairro		Cidade			Estado		CEP
(DDD)	Telefone		Fax		Spot		
Data da Fundação		Reg. Junta Comercial	Localidade		Inscr. Estadual		
Capital Social		Patrimônio Líquido			Capital de Giro		
Data		Data			Data		
R\$		R\$			R\$		
Contas Bancárias		Agência/Endereço			Nº da Conta		
Participações em Outras Empresas		Local	Tipo de Participação		Montante	% do Capital Social	
Diretoria		Nacionalidade		Cargo		Eleição	
<b>Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens pela Carteira Própria</b>							
Nome Completo						CPF	
<b>Dados de Liquidação Financeira (Carteira Própria)</b>							
Banco(s)					Agência	Nº Conta Corrente	

F-DCH-CA-121      julho/05

**Indicação do Diretor de Relações com a BM&F:**

**Obs.:** O Diretor de Relações com a BM&F é o diretor, sócio ou administrador do associado da ABRACEEL responsável, perante a BM&F, pelos negócios realizados e pelo exercício dos direitos e das obrigações previstas na regulamentação aplicável ao Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica.

Observações

Assumimos total responsabilidade pelas informações prestadas neste formulário, atestando, sob as penas da lei, que são verídicas e atualizadas.

Local e Data

Assinaturas Autorizadas

F-DCH-CA-121      julho/05



**Anexo IV ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Papel timbrado (associado da ABRACEEL)**

**(Cidade), (data) de (mês) de (ano)**

À  
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F  
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar  
01010-901 São Paulo, SP

**A/C Departamento de Cadastro**

Prezados Senhores,

[Denominação social do associado da ABRACEEL], inscrito no CNPJ sob o nº [...], por seus representantes legais que ao final subscrevem, na qualidade de associado da ABRACEEL, vem requerer sua habilitação, junto à Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, para negociar o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, apresentando anexo o Termo de Adesão ao Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e Outras Declarações, bem como para prestar as declarações necessárias.

Atesta, nesta oportunidade, conhecer e aceitar que a habilitação para negociar o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F é conferida em caráter precário, podendo ser suspensa pela BM&F, respeitadas as regras aplicáveis.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:



## Anexo V ao Ofício Circular 087/2005-DG

### TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO MERCADO DE CONTRATOS DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS DECLARAÇÕES

---

Denominação do associado da ABRACEEL

---

CNPJ

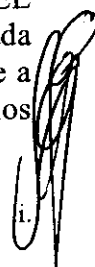
---

Endereço

---

Representante(s) Legal(is)

1. O associado da ABRACEEL acima qualificado firma o presente instrumento, por seu(s) representante(s) legal(is), declarando, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, perante a Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, que:
  - a) conhece e aceita todas as disposições contidas no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e em seu Anexo (Contrato-Padrão), no Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e nas normas complementares aplicáveis, obrigando-se a cumpri-las e aderindo integralmente a tais normativos e documentos, inclusive quanto a eventuais alterações;
  - b) conhece e concorda que integram o Regulamento do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e Anexo (Contrato-Padrão), os Ofícios Circulares, os Comunicados Externos, as normas complementares expedidas pela BM&F, os Estatutos Sociais da BM&F, as Deliberações aplicáveis do Conselho de Administração da BM&F, o Regulamento de Operações da BM&F e o Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, obrigando-se a cumprir as respectivas disposições e demais normas aplicáveis emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, assim como a legislação correlata do mercado brasileiro de energia elétrica, especialmente a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização;
  - c) adere ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo a responsabilidade pela observância de suas disposições e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria;
  - d) conhece e aceita todas as disposições contidas no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F, obrigando-se a elas submeter-se e aderindo ao referido normativo, relativamente à negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F;
  - e) reconhece e concorda que a BM&F não responde por perdas e danos ou insucessos, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica em pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, ou por sua impossibilidade, bem como no que concerne à oportunidade e à conveniência da realização de tais negócios.
2. O presente Termo de Adesão vigorará a partir desta data e enquanto o associado da ABRACEEL atuar no mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica da BM&F, ficando preservada sua eficácia pelo tempo que perdurar qualquer pendência do associado da ABRACEEL perante a BM&F, até o efetivo cumprimento de todas as suas obrigações relativamente aos negócios realizados em seu pregão ou sistema eletrônico de negociação.



i.

3. O associado da ABRACEEL reconhece, concorda e declara, em caráter irrevogável e irretratável, que as exigências feitas pela BM&F, notadamente de natureza pecuniária, decorrentes da liquidação de negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica realizados no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, quando o associado da ABRACEEL atuar para carteira própria, garantem a certeza e a liquidez dos valores por ele devidos, inclusive no que tange aos emolumentos devidos à BM&F, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
4. Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que o Juízo Arbitral da BM&F é competente para dirimir as dúvidas e as questões referentes à negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema de eletrônico de negociação da BM&F suscitadas entre o associado da ABRACEEL e outros participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F, os quais o associado da ABRACEEL declara conhecer e aceitar, a eles submetendo-se.



### ASSOCIADO DA ABRACEEL

(\*) \_\_\_\_\_ (\*) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
Cargo: Cargo:  
CPF: CPF:

(\*) Assinaturas com firma reconhecida em cartório.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Anexo VI ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**INDICAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PRIVILEGIADO**

**Papel timbrado (associado da ABRACEEL)**

(Cidade), (data) de (mês) de (ano)

À  
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F  
Praça Antonio Prado, 48  
01010-901 São Paulo, SP

**A/C Departamento de Cadastro**

**Ref.: Indicação de Funcionário Privilegiado de Associado da ABRACEEL para Acesso à Rede de Serviços BM&F.**

Indicamos o(a) Sr.(a) [nome, CPF e setor do funcionário] como Funcionário Privilegiado do associado da ABRACEEL [denominação social, CNPJ e código do associado], sendo responsável pela administração de acessos à Rede de Serviços BM&F, inclusive pelas eventuais autorizações por ele concedidas a outros funcionários deste associado da ABRACEEL, bem como pelo uso de todas as funcionalidades disponíveis na aludida rede.

Assumimos integral responsabilidade pela indicação do Funcionário Privilegiado, bem como pelos demais funcionários a quem ele venha a autorizar acesso.

Quaisquer dúvidas, favor ligar para [nome, e telefone da pessoa para contato].

Atenciosamente,

**ASSOCIADO DA ABRACEEL**

(*) _____	(*) _____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF:	CPF:

(\*) Assinaturas com firma reconhecida em cartório.



**Anexo VII ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E  
DE INDICAÇÃO DE OPERADOR DE ASSOCIADO DA ABRACEEL**

**Papel timbrado (associado da ABRACEEL)**

**(Cidade), (data) de (mês) de (ano)**

À  
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F  
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar  
01010-901 São Paulo,SP

**A/C Departamento de Cadastro**

Prezados Senhores,

[Denominação social do Agente da CCEE], inscrito no CNPJ sob o nº [REDACTED], por seus representantes legais que ao final subscrevem, na qualidade de associado da ABRACEEL, vem, pela presente, requerer, sob sua integral responsabilidade, o credenciamento, como seu representante no pregão da BM&F para atuar na negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica (Operador), do(a) Sr.(a.) [nome], que também comparece neste instrumento, devidamente qualificado no formulário anexo.

O associado da ABRACEEL assume, neste ato, integral responsabilidade por todos os atos praticados pelo Operador no exercício de suas funções no pregão da BM&F.

O Operador, por sua vez, declara conhecer e compromete-se a obedecer às disposições do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica, bem como todas as regras de atuação junto à BM&F, aderindo expressamente a tais normativos, bem como a sujeitar-se às decisões da BM&F, acatando-as prontamente.

O Operador declara conhecer as regras procedimentais e disciplinares aplicáveis à negociação no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, reconhecendo o dever de obedecer às referidas normas, bem como de sujeição às decisões e às aplicações de penalidades impostas pela BM&F por infração a tais normas.

O Operador, neste ato, adere ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo a responsabilidade pela observância de suas disposições e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria.

O associado da ABRACEEL e o Operador declaram e reconhecem que não existe nenhum vínculo societário, empregatício, previdenciário, securitário e fiscal entre eles e a BM&F, que confirmam tal assertiva, exonerando totalmente a BM&F de qualquer responsabilidade.

Atenciosamente,

**ASSOCIADO DA ABRACEEL**

(\*) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

(\*) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:



**OPERADOR**

(\*) \_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

(\*) Assinaturas reconhecidas em cartório.

**Anexo VIII ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**FORMULÁRIO CADASTRAL DE OPERADOR  
- ASSOCIADO DA ABRACEEL -**

Nome Completo			CPF			
Filiação						
Nacionalidade		Local e Data de Nascimento			Sexo	F <input type="checkbox"/>
						M <input type="checkbox"/>
Identidade	Data de Emissão		Orgão Emissor	Estado Civil		
Nome do Cônjuge						
Endereço Residencial				Nº	Complemento	
Bairro		Cidade		Estado	CEP	
(DDD)	Telefone		Celular	E-mail		
Endereço Comercial				Nº	Complemento	
Bairro		Cidade		Estado	CEP	
(DDD)	Telefone		Fax	E-mail		
<b>ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>						
EMPRESA		CARGO		DATA DE ADMISSÃO		
<p>Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, comprometendo-me a atualizá-las sempre que ocorrerem alterações.</p> <p>Comprometo-me a observar a legislação e a regulamentação aplicáveis à negociação do Contrato Curto Prazo de Energia Elétrica, bem como os padrões éticos de negociação e comportamento.</p>						
Local e Data				Assinatura		



**Anexo IX ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**INDICAÇÃO DE OPERADOR DE CORRETORA BM&F**

**Papel timbrado (Corretora BM&F)**

**(Cidade), (data) de (mês) de (ano)**

À  
BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F  
Praça Antonio Prado, 48, 4º andar  
01010-901 São Paulo, SP

**A/C Departamento de Cadastro**

Prezados Senhores,

[Denominação social da Corretora BM&F], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], por seus representantes legais que ao final subscrevem, na qualidade de Corretora BM&F, vem, pela presente, requerer, sob sua integral responsabilidade, o credenciamento, como seu representante no pregão da BM&F, para atuar na roda de negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica (Operador), do(a) Sr.(a.) [nome].

A Corretora BM&F assume, neste ato, integral responsabilidade por todos os atos praticados pelo Operador no exercício de suas funções no pregão da BM&F.

Atenciosamente,

**CORRETORA BM&F**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF/MF:



**Anexo X ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA  
COMPRADORA/VENDEDORA  
REPRESENTADA POR ASSOCIADO DA ABRACEEL**

Denominação Social			Código do Cliente		Assessor
Endereço				Número	Complemento
Bairro		Cidade		UF	País CEP
Atividade		Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)	Site (Página Eletrônica)	
CNPJ		Nº de Identificação do Registro Empresarial-NIRE		Data de Fundação/Constituição	Forma de Constituição
Nome dos Controladores, Administradores e Procuradores			CPF	Categoria	Participação (%)
Denominação Social das Controladoras, Controladas ou Coligadas			CNPJ	Categoria	Participação (%)

**Dados de Liquidação Financeira**

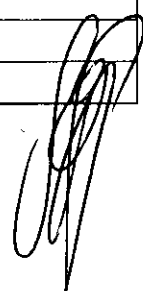
Banco(s)	Agência	Nº da Conta Corrente

**Informações Acerca da Situação Patrimonial e Financeira**

Bens Imóveis	Endereço	Cidade/UF	Valor Atual (R\$)
Outros Bens e Direitos (Inclusive Aplicações Financeiras)/Detalhar			Valor Atual (R\$)
Posição Financeira em			
P.L.	R\$	C.G.P.	R\$
		Capital Social	R\$

**Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens**

Nome Completo	CPF



## DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DA COMPRADORA/VENDEDORA

---

1. São consideradas válidas somente as ordens transmitidas: ( ) Verbalmente  
( ) Por escrito – Carta/E-mail/Fax \_\_\_\_\_

Assinatura da Compradora/Vendedora

2. Conhece e aceita todas as disposições contidas no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e em seu Anexo (Contrato-Padrão), no Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e nas normas complementares aplicáveis, obrigando-se a cumpri-las e aderindo integralmente a tais normativos e documentos, inclusive quanto às eventuais alterações.
3. Atesta sob as penas da lei que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento desta ficha cadastral e que se compromete a informar, por escrito, no prazo de 10 dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, apresentando os correspondentes documentos comprobatórios (cópia do CNPJ, dos atos constitutivos e societários registrados no órgão competente e das atas de eleição dos representantes legais).

\_\_\_\_\_  
Assinatura da COMPRADORA/VENDEDORA

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data

## DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL NO ASSOCIADO DA ABRACEEL PELO CADASTRAMENTO DO CLIENTE

---

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas nesta ficha, tendo em vista os originais dos atos constitutivos e societários registrados no órgão competente, das atas de eleição dos representantes legais, do cartão do CNPJ e dos documentos comprobatórios dos demais elementos e informações apresentados, sujeitando-me ao disposto no artigo 64 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data



## Anexo XI ao Ofício Circular 087/2005-DG

# TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO MERCADO DE CONTRATOS DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS DECLARAÇÕES E AVENÇAS

---

Denominação da COMPRADORA/VENDEDORA

---

CNPJ

---

Endereço

---

Representante(s) Legal(is)

1. A COMPRADORA/VENDEDORA acima qualificada firma o presente instrumento, por seu(s) representante(s) legal(is), declarando, em caráter irrevogável, irreatável e incondicional, perante a Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, que:
  - a) conhece e aceita todas as disposições contidas no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e em seu Anexo (Contrato-Padrão), no Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e nas normas complementares aplicáveis, obrigando-se a cumpri-las e aderindo integralmente a tais normativos e documentos, inclusive quanto a eventuais alterações;
  - b) conhece e concorda que integram o Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e Anexo (Contrato-Padrão) os Ofícios Circulares, os Comunicados Externos, as normas complementares expedidas pela BM&F, os Estatutos Sociais da BM&F, as Deliberações aplicáveis do Conselho de Administração da BM&F, o Regulamento de Operações da BM&F e o Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, obrigando-se a cumprir as respectivas disposições e demais normas aplicáveis emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, assim como a legislação correlata do mercado brasileiro de energia elétrica, especialmente a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização;
  - c) adere ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo a responsabilidade pela observância de suas disposições e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria;
  - d) conhece e aceita todas as disposições contidas no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F, obrigando-se a elas submeter-se e aderindo ao referido normativo, relativamente à negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F;
  - e) reconhece e concorda que a BM&F não responde por perdas e danos ou insucessos, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica em pregão ou sistema eletrônico de negociação da BM&F, ou por sua impossibilidade, bem como no que concerne à oportunidade e à conveniência da realização de tais negócios;
  - f) reconhece e aceita que a BM&F poderá, a seu critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, visando a manutenção de limite operacional adequado, na forma do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica; e



- g) reconhece e concorda que a insuficiência de garantias ou a falta de pagamento até o fim do horário, estipulado pela BM&F, do dia de sua exigência autorizará a esta, independentemente de qualquer notificação, executar as garantias existentes e adotar as demais medidas cabíveis, na forma do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica.
2. O presente Termo de Adesão vigorará a partir desta data e enquanto a COMPRADORA/VENDEDORA atuar no mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica da BM&F, ficando preservada sua eficácia pelo tempo que perdurar qualquer pendência da COMPRADORA/VENDEDORA perante a BM&F, até o efetivo cumprimento de todas as suas obrigações relativamente aos negócios realizados em seu pregão ou sistema eletrônico de negociação.
  3. A COMPRADORA/VENDEDORA reconhece, concorda e declara, em caráter irrevogável e irretratável, que as exigências feitas pela BM&F, notadamente de natureza pecuniária, decorrentes da liquidação de negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica realizados no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F em nome da COMPRADORA/VENDEDORA garantem a certeza e a liquidez dos valores devidos pela COMPRADORA/VENDEDORA, inclusive no que tange aos emolumentos devidos à BM&F, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.
  4. Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que o Juízo Arbitral da BM&F é competente para dirimir as dúvidas e as questões referentes à negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema de eletrônico de negociação da BM&F suscitadas entre a COMPRADORA/VENDEDORA e outros participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F, os quais declara conhecer e aceitar, a eles submetendo-se.

O presente Termo de Adesão e Outras Declarações e Avenças são lavrados em duas vias, sendo uma destinada à COMPRADORA/VENDEDORA e outra à BM&F.

**COMPRADORA/VENDEDORA**

**COMPRADORA/VENDEDORA**

(*) _____ Nome: Cargo: CPF/MF:	(*) _____ Nome: Cargo: CPF/MF:
---	---

(\*) Assinaturas com firma reconhecida em cartório.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**Anexo XII ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**TERMO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE ACESSO AO SINERCOM  
NO ÂMBITO DA CCEE**

[Denominação do Agente da CCEE], Agente da CCEE, com sede na Cidade de [...], Estado de [...], [endereço], inscrito no CNPJ sob o nº [...], por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final subscreve(m), participante do Sistema de Negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica administrado pela BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F, associação com sede na Praça Antonio Prado, 48, Centro, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 54.641.030/0001-06, na qualidade de Compradora/Vendedora junto à BM&F, DECLARA, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, à BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F, que está habilitado perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE a fazer uso do sistema computacional denominado Sinercom, para fins de registro e validação de contratos bilaterais de energia elétrica (Contrato-Padrão<sup>1</sup>) decorrentes da negociação de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica, visando, exclusivamente, a viabilização da liquidação das negociações realizadas no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F.

A declarante assume integral responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, comprometendo-se a atualizá-las sempre que ocorrerem alterações.

O presente Termo de Declaração é lavrado em duas vias, sendo uma destinada à Associação Brasileira dos Agentes Comercializadores de Energia Elétrica-ABRACEEL e outra à BM&F.

**ASSINATURA**

**ASSINATURA**

(*) _____	(*) _____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:

(\*) Assinaturas com firma reconhecida em cartório.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



<sup>1</sup> Denominação adotada no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica da BM&F.

**Anexo XIII ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO  
- CLIENTE (COMPRADORA/VENDEDORA)**

Denominação Social			Código do Cliente		Assessor	
Endereço			Número		Complemento	
Bairro		Cidade	UF		País	CEP
Atividade		Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)	Site (Página Eletrônica)		
CNPJ		Nº de Identificação do Registro Empresarial-NIRE		Data de Fundação/Constituição	Forma de Constituição	
Nome dos Controladores, Administradores e Procuradores		CPF		Categoria		Participação (%)

**Dados de Liquidação Financeira**

Banco(s)		Agência		Nº da Conta Corrente	

Posição Financeira em

**P.L.**                      R\$                      **C.G.P.**                      R\$                      **Capital Social**                      R\$

Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações ora prestadas, comprometendo-me a atualizá-las sempre que ocorrerem alterações.

Local e Data

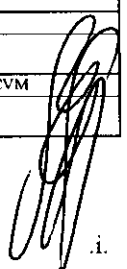
Assinatura



**Anexo XIV ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**FICHA CADASTRAL DE PESSOA JURÍDICA  
- MODELO PARA NOVOS CLIENTES DE CORRETORA -**

LOGOTIPO DA CORRETORA		FICHA CADASTRAL DE CLIENTE					
(Denominação, CNPJ e Sede Social)		PESSOA JURÍDICA					
Denominação Social				Código do Cliente		Assessor	
Endereço				Número		Complemento	
Bairro		Cidade		UF	País	CEP	
Atividade Principal		Telefone (DDD + Número)		Fax (DDD + Número)		Site (Página Eletrônica)	
CNPJ		Nº de Identificação do Registro Empresarial (NIRE)		Data de Fundação/Constituição		Forma de Constituição	
Nome dos Controladores, Administradores e Procuradores		CPF		Categoria		Participação (%)	
Denominação Social das Controladoras, Controladas ou Coligadas		CNPJ		Categoria		Participação (%)	
<b>Fontes de Referência Bancária</b>							
Banco(s)				Agência		Nº da Conta Corrente	
<b>Informações sobre Situação Patrimonial e Financeira</b>							
Bens Imóveis		Endereço		Cidade/UF		Valor Atual (R\$)	
Outros Bens e Direitos (Inclusive Aplicações Financeiras)/Detalhar						Valor Atual (R\$)	
Posição Financeira em ____/____/____							
P.L.	R\$	C.G.P.	R\$	Capital Social		R\$	
<b>Investidor Não-Residente</b>							
Representante Legal no País			Representante Co-responsável			País de Origem	
Representante para Fins Fiscais			Custodiante no País			Nº do RDE	
Administrador de Carteira						Código Operacional CVM	



**Nome das Pessoas Autorizadas a Emitir Ordens**

Nome Completo	CPF

**DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE**

1. Opera por conta própria?	<input type="checkbox"/> Sim	_____
	<input type="checkbox"/> Não	_____
		Assinatura do Cliente
2. É pessoa vinculada à Corretora?	<input type="checkbox"/> Sim	_____
(Art. 15 da Instrução CVM 387)	<input type="checkbox"/> Não	_____
		Assinatura do Cliente
3. São consideradas válidas somente as ordens transmitidas:	<input type="checkbox"/> Verbalmente	_____
	<input type="checkbox"/> Por Escrito – Carta/E-mail/Fax	_____
		Assinatura do Cliente
4. Autoriza a transmissão de ordens por procurador ou representante?	<input type="checkbox"/> Sim	_____
(Em caso positivo, identificar o procurador ou representante e anexar a procuração específica, comprometendo-se a informar por escrito à Corretora no caso de eventual revogação de mandato).	<input type="checkbox"/> Não	_____
		Assinatura do Cliente
5. A carteira própria da Corretora ou de pessoas a ela vinculadas podem atuar na contraparte das operações que ordenar.	<input type="checkbox"/> Concordo	_____
	<input type="checkbox"/> Não Concordo	_____
(Obrigatório para cliente com carteira administrada – Instrução CVM 117)	<input type="checkbox"/> Concordo Sob Consulta	_____
		Assinatura do Cliente
6. Não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.		
7. Tem conhecimento do disposto na Instrução CVM 387, nas regras e nos parâmetros de atuação da Corretora e nas normas operacionais, do Fundo de Garantia e do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F, estas aplicáveis na forma da regulamentação vigente editada pelas bolsas e pelas câmaras de compensação e de liquidação, as quais estão disponíveis nos respectivos <i>websites</i> .		
8. Declara, se atuar no sistema de negociação WebTrading BM&F (WTr), estar sujeito ao respectivo Regulamento, que se encontra disponível no <i>website</i> da BM&F e da Corretora, atestando conhecer e concordar com todos os seus termos.		
9. Declara, se atuar na negociação com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, estar sujeito ao respectivo Regulamento, atestando conhecer e concordar com todos os seus termos. O cliente reconhece e concorda, ainda, que a BM&F pode utilizar as garantias por ele apresentadas na forma do aludido Regulamento.		
10. Autoriza a Corretora, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e de liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como executar bens e direitos dados em garantia de suas operações, ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.		
11. Está ciente e concorda que suas conversas com os representantes da Corretora acerca de quaisquer assuntos relativos a suas operações poderão ser gravadas, podendo, ainda, o conteúdo ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a sua conta e a suas operações nesta Corretora.		
12. Atesta, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento deste cadastro e compromete-se a informar por escrito, no prazo de 10 dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer em seus dados cadastrais, apresentando os correspondentes documentos comprobatórios. (cópia do CNPJ e dos estatutos sociais/contrato social registrados no órgão competente).		
13. Opta pelo envio de sua correspondência para o endereço:		
<input type="checkbox"/> Residencial	<input type="checkbox"/> Comercial	<input type="checkbox"/> Outro
(Especificar Endereço Completo e CEP)		
_____	_____	____/____/____
Assinatura do Cliente	Local	Data

**DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL NA CORRETORA PELO CADASTRAMENTO DO CLIENTE**

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas nesta ficha, tendo em vista os originais dos documentos societários, do cartão do CNPJ e de outros comprobatórios dos demais elementos de informações apresentados, sujeitando-me ao disposto no artigo 64 da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

_____	_____	____/____/____
Nome e Assinatura do Responsável	Local	Data

## Anexo XV ao Ofício Circular 087/2005-DG

### ADENDO À FICHA CADASTRAL DE CLIENTE - PESSOA JURÍDICA -

Denominação Social			Código do Cliente		Assessor	
Endereço			Número		Complemento	
Bairro		Cidade		UF	País	CEP
Atividade Principal	Telefone (DDD + Número)	Fax (DDD + Número)		E-mail/Site		
CNPJ	Nº Doc. Ident./NIRE		Constituição		Forma de Constituição	

#### DECLARAÇÃO DO CLIENTE

O cliente acima qualificado declara, por este documento, que atuará na negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F, sujeitando-se ao respectivo Regulamento, atestando conhecer e concordar com todos os seus termos. O cliente reconhece e concorda, ainda, que a BM&F pode utilizar as garantias por ele apresentadas na forma do aludido Regulamento.

Este instrumento faz parte integrante e inseparável da Ficha Cadastral do cliente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente

\_\_\_\_\_  
Local

\_\_\_\_\_  
Data



## Anexo XVI ao Ofício Circular 087/2005-DG

### TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO MERCADO DE CONTRATOS DE CURTO PRAZO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTRAS DECLARAÇÕES

---

Denominação do Cliente (COMPRADORA/VENDEDORA)

---

CNPJ

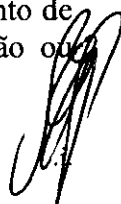
---

Endereço

---

Representante(s) Legal(is)

1. O cliente acima qualificado firma o presente instrumento, por seu(s) representante(s) legal(is), declarando, em caráter irrevogável, irretroatável e incondicional, perante a Bolsa de Mercadorias & Futuros-BM&F e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica-CCEE, que:
  - a) conhece e aceita todas as disposições contidas no Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e em seu Anexo (Contrato-Padrão), no Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica e nas normas complementares aplicáveis, obrigando-se a cumpri-las e aderindo integralmente a tais normativos e documentos, inclusive quanto a eventuais alterações;
  - b) conhece e concorda que integram o Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica e Anexo (Contrato-Padrão), os Ofícios Circulares, os Comunicados Externos, as normas complementares expedidas pela BM&F, os Estatutos Sociais da BM&F, as Deliberações aplicáveis do Conselho de Administração da BM&F, o Regulamento de Operações da BM&F e o Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, obrigando-se a cumprir as respectivas disposições e demais normas aplicáveis emanadas da Comissão de Valores Mobiliários e do Banco Central do Brasil, assim como a legislação correlata do mercado brasileiro de energia elétrica, especialmente a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, as Regras e os Procedimentos de Comercialização;
  - c) adere ao regime do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F, assumindo a responsabilidade pela observância de suas disposições e reconhecendo a competência do Comitê de Ética para julgar as questões relacionadas à matéria;
  - d) conhece e aceita todas as disposições contidas no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F, obrigando-se a elas submeter-se e aderindo ao referido normativo, relativamente à negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F;
  - e) reconhece e concorda que a BM&F não responde por perdas e danos ou insucessos, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica em pregão ou sistema eletrônico de negociação da BM&F, ou por sua impossibilidade, bem como no que concerne à oportunidade e à conveniência da realização de tais negócios.
2. O presente Termo de Adesão vigorará a partir desta data e enquanto o cliente atuar no mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica da BM&F, ficando preservada sua eficácia pelo tempo que perdurar qualquer pendência do cliente perante a BM&F, até o efetivo cumprimento de todas as suas obrigações relativamente aos negócios realizados na BM&F em seu pregão ou sistema eletrônico de negociação.



3. Fica estabelecido, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que o Juízo Arbitral da BM&F é competente para dirimir as dúvidas e as questões referentes à negociação do Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F suscitadas entre o cliente e outros participantes, sendo sua instauração, bem como o processamento e o julgamento da pendência, efetuada em conformidade com o disposto nos Estatutos Sociais e no Regulamento do Juízo Arbitral da BM&F, os quais declara conhecer e aceitar, a eles submetendo-se.

[REDACTED]

[REDACTED]

(*) _____	(*) _____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:
CPF/MF:	CPF/MF:

(\*) Assinaturas com firma reconhecida em cartório.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



**NOVO MODELO DO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO PARA  
NOVOS CLIENTES**

[Denominação da Corretora], com sede na Cidade de [...], Estado de [...], [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada por seu(s) diretor(es) que ao final subscreve(m), doravante designada simplesmente CORRETORA, e

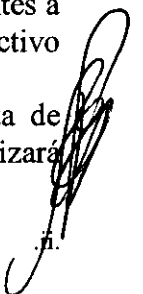
[Denominação completa], com sede na Cidade de [...], Estado de [...], [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada por seu(s) diretor(es) que ao final subscreve(m), doravante denominado(a) CLIENTE, devidamente cadastrado(a) na CORRETORA,

Resolvem firmar o presente CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F (CONTRATO), o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

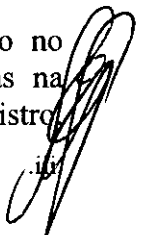
1. O presente CONTRATO tem por objeto a realização de operações no pregão e/ou nos sistemas de negociação e de registro da BM&F, inclusive no WebTrading (WTr), nos mercados por esta administrados (doravante denominados genericamente MERCADOS).
  - 1.1 A CORRETORA fica autorizada a receber e a executar ordens por escrito e/ou verbais, de acordo com a opção do CLIENTE formalmente indicada em seu cadastro.
    - 1.1.1 São verbais as ordens recebidas por via telefônica ou pessoalmente, que terão a mesma validade das ordens escritas, passando a existir e gerar efeitos a partir do momento de seu recebimento pela CORRETORA.
    - 1.1.2 São escritas as ordens recebidas por carta, e-mail, telex e fac-símile, constando, conforme o caso, assinatura, número da linha ou aparelho transmissor e hora em que a mensagem foi recebida.
  - 1.2 O CLIENTE autoriza a CORRETORA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a gravar a totalidade dos diálogos entre eles mantidos por via telefônica, observada a regulamentação aplicável.
  - 1.3 As operações realizadas no WebTrading BM&F (WTr) observarão as regras estabelecidas no Regulamento do referido sistema, sem prejuízo das disposições que lhes sejam aplicáveis, previstas neste Contrato.
  - 1.4 As operações realizadas com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema de negociação da BM&F observarão as regras estabelecidas no respectivo Regulamento, sem prejuízo das disposições que lhes sejam aplicáveis, previstas neste Contrato.
2. As operações a serem executadas por intermédio da CORRETORA, bem como os direitos e as obrigações delas decorrentes, sujeitam-se:
  - a) às disposições legais e regulamentares aplicáveis editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelo Banco Central do Brasil (Bacen), pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pelas demais autoridades competentes;
  - b) aos Estatutos Sociais, ao Regulamento de Operações, ao Regulamento do WebTrading (WTr), ao Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F e aos demais normativos ou documentos expedidos pela BM&F na qualidade de entidade auto-reguladora e auxiliar do Poder Público;
  - c) às regras e aos parâmetros de atuação da CORRETORA; e
  - d) aos usos, às práticas e aos costumes adotados e geralmente aceitos pelo mercado.
3. As partes reconhecem e aceitam que a BM&F poderá, a qualquer tempo, e com o intuito de preservar a integridade do mercado, alterar as regras aplicáveis aos MERCADOS, inclusive quanto aos níveis de margem de garantia exigidos, sua composição, as formas de cálculo e as normas para movimentação de valores, podendo as novas regras ser de vigência imediata e aplicando-se automaticamente às posições em aberto na data da alteração.



4. O CLIENTE reconhece e concorda que a CORRETORA é integralmente isenta de responsabilidade, inclusive perante terceiros, por prejuízos sofridos em decorrência de:
  - a) variações de preços inerentes às operações;
  - b) atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
  - c) interrupções nos sistemas de comunicação, problemas oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicações ou de outra natureza, e, ainda, falhas na disponibilidade e no acesso ao sistema de operações ou em sua rede; e
  - d) casos fortuitos e de força maior, na forma da legislação em vigor.
5. A CORRETORA manterá, em nome do CLIENTE, conta corrente, não-movimentável por cheques, na qual serão lançados débitos e créditos, dentre outros, relativos a:
  - a) resultados das liquidações de todas as operações efetuadas na BM&F;
  - b) ajustes diários;
  - c) margens de garantia em dinheiro;
  - d) resultados das aplicações financeiras das margens de garantia em dinheiro, quando for o caso;
  - e) taxas de administração dos recursos entregues à BM&F;
  - f) corretagens e taxas de custódia, de liquidação e de registro dos contratos;
  - g) eventuais retenções de tributos exigíveis na forma da legislação em vigor; e
  - h) demais despesas decorrentes da execução das operações.
6. O CLIENTE obriga-se a manter e a suprir a conta corrente acima referida, observados os prazos estabelecidos pela CORRETORA, de modo a atender e a garantir o cumprimento de todas as suas obrigações perante a CORRETORA.
  - 6.1 O CLIENTE reconhece e aceita que a relação de custos, despesas e obrigações, constante da cláusula 5, tem caráter exemplificativo, não abrangendo necessariamente todas as despesas nas quais o CLIENTE poderá incorrer por força das operações decorrentes do presente CONTRATO e cujos lançamentos, desde já, autoriza a CORRETORA a promover, mediante comunicação nesse sentido.
7. Por motivos de ordem prudencial, a CORRETORA poderá recusar-se, a seu exclusivo critério, a receber ou a executar, total ou parcialmente, ordens do CLIENTE, podendo, ainda, cancelar aquelas eventualmente pendentes de realização.
  - 7.1 A CORRETORA poderá limitar a quantidade de posições em aberto mantidas em nome do CLIENTE, bem como encerrá-las, quando ultrapassarem o limite estabelecido.
8. A seu critério, a CORRETORA poderá:
  - a) aumentar a exigência de margem de garantia, inclusive para as posições já mantidas em nome do CLIENTE; e
  - b) exigir do CLIENTE a antecipação dos ajustes diários referidos na letra “b” da cláusula 5.
9. A CORRETORA poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, exigir as garantias adicionais que julgar necessárias, bem como determinar a substituição de garantias depositadas, inclusive para posições já registradas e garantidas.
  - 9.1 O CLIENTE deverá efetuar o depósito das garantias adicionais e/ou a substituição daquelas depositadas, conforme requerido pela CORRETORA, nos prazos, termos e condições por ela fixados.
  - 9.2 O CLIENTE poderá, por iniciativa própria e com prévia e expressa anuência da CORRETORA, substituir por outras as garantias depositadas.
  - 9.3 Em nenhuma hipótese a CORRETORA estará obrigada a conceder a liberação da garantia antes do integral cumprimento, pelo CLIENTE, de todas as obrigações que lhe competirem.
  - 9.4 Para a negociação no WebTrading BM&F (WTr), aplicam-se as regras relativas a garantias estabelecidas no Regulamento do referido sistema e em suas normas complementares.
  - 9.5 Para a negociação com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, aplicam-se as regras relativas à constituição de garantias e de limite operacional, bem como aquelas referentes à liquidação bilateral dos negócios realizados, conforme estabelecidas no respectivo Regulamento e em suas normas complementares.
10. O CLIENTE reconhece e concorda que a insuficiência de saldo em sua conta ou a falta de pagamento dos ajustes diários e das margens requeridas pela BM&F, tempestivamente, autorizará a CORRETORA, independentemente de qualquer notificação, a:



- a) encerrar, parcial ou totalmente, as posições do CLIENTE;
  - b) utilizar-se dos valores em dinheiro ou créditos que administra e detém em nome do CLIENTE, aplicando-os na amortização ou na compensação dos débitos não-honrados;
  - c) requerer à BM&F a execução das garantias existentes em nome do CLIENTE; e
  - d) efetuar a venda ou a compra dos contratos necessários à liquidação das posições em aberto em nome do CLIENTE.
- 10.1 Nos termos desta cláusula, e visando atender às obrigações do CLIENTE das quais seja credora ou garantidora, a CORRETORA poderá, da forma que lhe parecer mais adequada, fazer uso dos ativos e dos direitos do CLIENTE que estejam em seu poder.
- 10.2 Em caso de negociação com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, o CLIENTE reconhece e concorda que a BM&F pode utilizar as garantias por ele apresentadas na forma do respectivo Regulamento.
11. O CLIENTE obriga-se a pagar, sobre eventuais saldos devedores, além do principal, os seguintes acréscimos: [completar].
12. O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F, do Regulamento do WebTrading BM&F (WTr), do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica, do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F e das demais normas editadas pela BM&F, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no pregão e nos sistemas de negociação e de registro da BM&F, além das obrigações e dos riscos associados a tais negócios.
13. A metodologia para apuração da margem de garantia é baseada em cenários de estresse de preços e encontra-se descrita na Subseção 17 do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F. Conforme descrito nas especificações dos contratos no item correspondente à margem de garantia, esta poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da BM&F, sendo os contratos divididos, para efeito de apuração da margem, nas seguintes categorias:
- a) ativos líquidos: abrangem os contratos futuros e de opções americanas sobre futuro, com exceção dos agropecuários e dos energéticos;
  - b) ativos ilíquidos: abrangem os contratos a termo de ativos financeiros negociados em pregão e os *swaps* com garantia;
  - c) demais ativos: abrangem os contratos futuros agropecuários e energéticos, o contrato a termo de ouro, os contratos de opções sobre disponível, os contratos de opções sobre futuro e os contratos de opções flexíveis; e
  - d) WTr: abrange os contratos negociados no sistema WebTrading BM&F.
- 13.1 Para os contratos futuros, de opções sobre disponível e de opções sobre futuro, destacam-se os seguintes riscos atrelados aos respectivos negócios, que o CLIENTE declara conhecer e aceitar:
- a) que o valor das posições em aberto é atualizado diariamente, de acordo com os preços de ajuste do dia, estabelecidos consoante as regras da BM&F. Atuando como comprador no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver queda de preços, ter o valor atualizado de sua posição alterado negativamente. Atuando como vendedor no mercado futuro, o CLIENTE corre o risco de, se houver alta de preços, ter o valor atualizado de sua posição alterado negativamente. Em ambos os casos, serão requeridos pagamentos de ajustes diários em dinheiro relativos à variação das posições e, a critério da BM&F e/ou da Corretora, de margens adicionais;
  - b) que o descumprimento das obrigações por ele assumidas nos MERCADOS pode acarretar a venda, a preço de mercado, dos ativos adquiridos em seu nome ou por ele entregues em garantia, inclusive com o encerramento das posições e a utilização de outros valores que lhe pertençam ou que sejam a ele destinados em decorrência de operações realizadas;
  - c) que a manutenção de posições travadas ou opostas na mesma Corretora, tanto no mercado de opções como no mercado futuro, conforme as definições contidas na subseção 17 do referido Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Registro,



Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F, sob certas circunstâncias, não elimina os riscos de mercado de seu carregamento;

- d) que, atuando como titular no mercado de opções, corre os seguintes riscos:
  - d.1) como titular de opção de compra: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção não supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
  - d.2) como titular de opção de venda: perder o valor do prêmio pago, ou parte dele, caso o preço de mercado do ativo-objeto da opção supere seu preço de exercício durante a vigência do contrato;
- e) que, atuando como lançador no mercado de opções, corre o risco de:
  - e.1) na opção de compra: sofrer prejuízos diretamente relacionados à elevação do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista;
  - e.2) na opção de venda: sofrer prejuízos no caso da queda do preço do ativo-objeto da opção no mercado a vista; e
- f) que todas as posições em aberto nos mercados futuros e de opções podem ser liquidadas por diferença, mediante a realização de uma operação de natureza inversa (compra ou venda), como forma de realizar lucros, limitar prejuízos ou evitar exercícios. As condições de liquidez do mercado, no entanto, podem dificultar ou impossibilitar a execução da operação de natureza inversa no prazo pretendido ou, ainda, quando esta estiver vinculada a uma ordem do tipo limitada, a um preço determinado.

14. O CLIENTE declara, ainda:

- a) assumir integral responsabilidade civil e criminal pela veracidade dos dados e das informações por ele prestados à CORRETORA;
- b) conhecer e aceitar como válidas e obrigatórias, para reger todas e quaisquer operações por sua conta e ordem realizadas pela CORRETORA junto à BM&F, as disposições contidas nas normas legais e regulamentares mencionadas na cláusula 12 e alterações posteriores, que serão aplicáveis automaticamente; e
- c) estar ciente e aceitar que os investimentos nos MERCADOS podem ser caracterizados como de risco.

15. As notas de corretagem emitidas pela CORRETORA ou pela BM&F em nome do CLIENTE garantem a certeza e a liquidez dos valores por ele devidos, constituindo-se, em conjunto com este instrumento, em título executivo extrajudicial, nos termos e para os fins do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

16. A constatação pela CORRETORA da incapacidade financeira do CLIENTE, temporária ou permanente, parcial ou total, dar-lhe-á direito a proceder na forma prevista na cláusula 10, independentemente de prévia notificação aos interessados.

17. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações ora assumidas, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, à CORRETORA, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação descumprida, sendo responsável, além das despesas a que seu inadimplemento der causa, pelos valores necessários ao cumprimento das obrigações que lhe competirem, sem prejuízo das demais medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis e das eventuais penalidades impostas.

17.1 No caso de morte, incapacidade civil, insolvência, deferimento de pedido de concordata, decretação de falência ou dissolução do CLIENTE, a CORRETORA fica autorizada a proceder de acordo com a cláusula 10, sem prejuízo das demais providências eventualmente cabíveis.

18. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes em relação a eventuais infrações contratuais cometidas pela outra não importará em renúncia a tais direitos, tampouco constituirá novação ou modificação das obrigações, podendo a parte prejudicada exercê-los plenamente a qualquer tempo.

19. As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e as obrigações estabelecidos neste CONTRATO para terceiros sem a prévia anuência da outra parte.

20. **As partes, desde já, assumem espontaneamente o compromisso, em caráter irrevogável e irretratável, de submeter, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa**

relacionada ao presente CONTRATO ao Juízo Arbitral da BM&F, com funcionamento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da regulamentação aplicável, para os fins da Lei 9.307/96.

20.1 As partes declaram conhecer e aceitar as normas de funcionamento e de instalação do Juízo Arbitral da BM&F, emanadas de seus Estatutos Sociais, do respectivo Regulamento e das demais normas editadas pela BM&F.

20.2 Para os fins do disposto no artigo 7º, no § 2º do artigo 13 e no artigo 25 da Lei 9.307/96, fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, inclusive para execução da sentença arbitral.

Assinaturas especialmente para a Cláusula 20:

**CORRETORA**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Nome:  
Cargo:  
CPF:

**CLIENTE**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Nome:  
Cargo:  
CPF:

21. O CLIENTE tem ciência e aceita que, ao se cadastrar na CORRETORA, esta ficará autorizada a promover verificações junto aos sistemas de crédito, dentre eles o Serviço de Proteção ao Crédito (SERASA), não representando tal direito nenhuma obrigação de apuração por parte da CORRETORA.
22. Este CONTRATO é celebrado em caráter de não-exclusividade, em relação tanto à CORRETORA quanto ao CLIENTE.
23. O presente CONTRATO vigorará por prazo indeterminado, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores, e poderá ser denunciado mediante notificação por escrito, com aviso prévio de, no mínimo, [... (...)] dia(s).
  - 23.1 Este CONTRATO permanecerá válido e produzindo efeitos até que todas as operações do CLIENTE estejam liquidadas e depois de cumpridas todas as suas obrigações vencidas ou vincendas.
24. O CLIENTE, por meio deste instrumento, declara expressamente que leu, entendeu e concorda com todas as disposições estabelecidas neste CONTRATO, autorizando a CORRETORA a adotar as medidas ora previstas, sempre que necessário.
25. A corretagem devida pelo CLIENTE, em decorrência das operações realizadas pela CORRETORA por conta e ordem do CLIENTE, encontra-se pactuada no âmbito do documento que constitui o único ANEXO deste CONTRATO, que, devidamente datado e assinado pelas partes, dele fica fazendo parte integrante e inseparável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus devidos efeitos.



.v.

[REDACTED]

**CORRETORA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

**CLIENTE**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**Obs.:** A presente minuta constitui simples modelo de Contrato de Intermediação que poderá ser celebrado entre os participantes dos mercados administrados pela BM&F e seus clientes. As cláusulas do contrato dependem exclusivamente da vontade das partes e não será objeto de registro e/ou aprovação da BM&F.



**Anexo XVIII ao Ofício Circular 087/2005-DG**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES  
NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BOLSA DE MERCADORIAS &  
FUTUROS-BM&F**

[Denominação da Corretora], com sede na Cidade de [...], Estado de [...], [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada por seu(s) diretor(es) que ao final subscreve(m), doravante designada simplesmente CORRETORA, e

[Denominação completa], com sede na Cidade de [...], Estado de [...], [endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por seu(s) diretor(es) que ao final subscreve(m), doravante denominado(a) CLIENTE, devidamente cadastrado(a) na CORRETORA, resolvem aditar o CONTRATO DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES NOS MERCADOS ADMINISTRADOS PELA BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS-BM&F (CONTRATO) nos seguintes termos:

1. Fica inserida a seguinte disposição na cláusula 1 do CONTRATO:  
“As operações realizadas com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica no pregão ou no sistema eletrônico de negociação da BM&F observarão as regras estabelecidas no respectivo Regulamento, sem prejuízo das disposições que lhes sejam aplicáveis, previstas neste CONTRATO.”
2. Fica inserida a seguinte disposição na cláusula 9 do CONTRATO:  
“Para a negociação com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, aplicam-se as regras relativas à constituição de garantias e de limite operacional, bem como aquelas referentes à liquidação bilateral dos negócios realizados, conforme estabelecidas no respectivo Regulamento e em suas normas complementares.”
3. Fica inserida a seguinte disposição na cláusula 10 do CONTRATO:  
“Em caso de negociação com o Contrato de Curto Prazo de Energia Elétrica, o CLIENTE reconhece e concorda que a BM&F pode utilizar as garantias por ele apresentadas, na forma do respectivo Regulamento.”
4. A cláusula 12 do CONTRATO passa a vigorar com a seguinte redação:  
“O CLIENTE declara conhecer e aceitar os termos dos Estatutos Sociais, do Regulamento de Operações, do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Registro, Compensação e Liquidação de Operações de Derivativos BM&F, do Regulamento do Mercado de Contratos de Curto Prazo de Energia Elétrica, do Código de Ética dos Participantes dos Mercados da BM&F e das demais normas editadas pela BM&F, bem como as especificações das operações e dos contratos negociados no pregão e nos sistemas de negociação e de registro da BM&F, além das obrigações e dos riscos associados a tais negócios.”

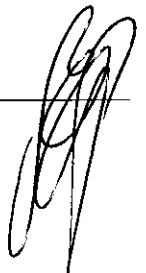
E estando assim ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de iguais forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**[Assinatura]**

**CORRETORA**

Nome:  
Cargo:  
CPF:

Nome:  
Cargo:  
CPF:



**CLIENTE**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

